

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CRIMES
TRIBUTÁRIOS, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE BENS E VALORES DA
CAPITAL**

Autos nº 0012928-27.2023.8.26.0050

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representado pelos Promotores de Justiça subscritores, por meio do **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO**, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 24, “caput”, do Código de Processo Penal, e artigo 25, inciso III, da Lei 8.625/1993, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** contra as pessoas abaixo nominadas, cujos fundamentos de fato e direito serão a seguir expostos:

a) VALDENIR PAULO DE ALMEIDA,

§1º do Código Penal (corrupção passiva); art. 4º, alínea “a”, com o agravante do §2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 1521/1951 (crimes contra a economia popular – usura pecuniária ou real); art. 2º, §§2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); e, art. 1º da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

b) VALMIR PINHEIRO,

do Código Penal (corrupção passiva); art. 4º, alínea “a”, com o agravante do §2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 1521/1951 (crimes contra a economia popular – usura pecuniária ou real); art. 2º, §§2º e 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); e, art. 1º da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

c) RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO ,

II, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); e, art. 1º da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

d) PALOMA PINA DE ALMEIDA,

II, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); e, art. 1º da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

e) ERICK SILVA DIONÍSIO,

Código Penal (corrupção ativa);

f) DANIEL MATAREZI VAREA,

do Código Penal (corrupção ativa);

g) JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR,

Parágrafo Único do Código Penal (corrupção ativa);

h) ANDRÉ ROBERTO DA SILVA ,

do Código Penal (corrupção ativa);

i) EBER GOMES DE LIMA,

(lavagem de dinheiro);

j) LUIS ARMANDO SILVEIRA BES,

9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

k) LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO ,

Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

l) VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA,

9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

m) HENRIQUE AUGUSTO MACHADO,

9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

n) IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA,

9.613/1998 (lavagem de dinheiro)

o) VIVIANE NUNES DE SOUZA,

(lavagem de dinheiro);

p) VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO

: art. 1º da Lei

9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

q) LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA,

Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

r) VALDIR PAULO DE ALMEIDA STAFF,

9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

s) VANDERLI TEREZINHA LANCHI,

9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

t) JHULIANE LANCHI DE ALMEIDA,

9.613/1998 (lavagem de dinheiro).

I. SÍNTESE DAS IMPUTAÇÕES

1. Consta do incluso Inquérito Policial nº 2023.0054089 – FTSP/DRPJ/SR/PF/SP, que, em data incerta, porém ao menos entre o segundo semestre de 2020 e o início de 2021, nesta Capital, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO** e **PALOMA PINA DE ALMEIDA** constituíram e integraram, pessoalmente, organização criminosa armada, destinada à prática de crimes contra a administração pública, usura, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro, valendo-se da condição de policiais civis de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, que exerciam a função de comando da organização criminosa.

1.1. Consta, ainda, do incluso Inquérito Policial nº 2023.0054089 – FTSP/DRPJ/SR/PF/SP, que entre o segundo semestre de 2020 e o início de 2021, nesta Capital, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, policiais civis, agindo em concurso, receberam vantagem indevida, consistente em R\$800.000,00 (oitocentos mil Reais) em razão de suas funções e, em virtude de tal vantagem, deixaram de praticar ato de ofício.

1.2. Consta, também, que entre o segundo semestre de 2020 e o início de 2021, nesta Capital, **DANIEL MATAREZI VAREA**, **ERICK SILVA DIONÍSIO**, **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** e **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**, agindo em concurso, ofereceram e prometeram vantagem indevida a funcionário público, aos denunciados **VALDENIR PAULO**

DE ALMEIDA, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, policiais civis, para que não praticassem ato inerente às suas funções e, em virtude de tal vantagem, os policiais deixaram de praticar ato de ofício.

2. Consta também que, ao menos, entre 2017 até a 03 de setembro de 2024, data da deflagração da operação *Face Off*, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO” e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, policiais civis, agindo em concurso e previamente ajustados, cobraram juros sobre dívidas em dinheiro superiores à taxa permitida por lei.

3. Consta, por fim, que, entre 2017 até a 03 de setembro de 2024, data da deflagração da operação *Face Off*, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, **VALMIR PINHEIRO**, **EBER GOMES DE LIMA**, **LUIS ARMANDO SILVEIRA BES**, **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO**, **LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO**, **VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA**, **HENRIQUE AUGUSTO MACHADO**, **IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA**, **PALOMA PINA DE ALMEIDA**, **VIVIANE NUNES DE SOUZA**, **VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO**, **LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA**, **VALDIR PAULO DE ALMEIDA STAFF**, **VANDERLI TEREZINHA LANCHAS**, **JHULIANE LANCHAS DE ALMEIDA**, agindo em concurso e de forma permanente, ocultaram e dissimularam valores provenientes, do tráfico ilícito de entorpecentes, da corrupção policial e da usura pecuniária ou real, praticados por **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, **VALMIR PINHEIRO**, **DANIEL MATAREZI VAREA**, **ERICK SILVA DIONÍSIO**, **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** e **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**.

II. DOS FATOS PENALMENTE RELEVANTES

II.1. CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO

4. O Inquérito Policial Inquérito Policial nº **2023.0054089** – **FTSP/DRPJ/SR/PF/SP (Autos 0012928-27.2023.8.26.0050)**, apurou a corrupção de agentes públicos estaduais para interromper suposta investigação da Polícia Civil do Estado de São Paulo, bem como a prática de atos de lavagem de dinheiro e crimes contra a economia popular.

4.1. ANDRÉ ROBERTO DA SILVA e JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR foram indiciados nos autos do Inquérito Policial nº 2021.0003394-DRE/DRCOR/SR/PF/SP (autos nº 5000329-51.2021.4.03.6181), pelo fato de terem coordenado o suporte logístico para exportação de cocaína pelo navio UNISPIRIT, sendo certo que durante essa investigação foi descoberto o pagamento de vantagem indevida para os policiais civis do DENARC **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO” e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”

4.2. Os crimes de organização criminosa, corrupção passiva e ativa, lavagem de bens, direitos e valores, e crimes contra a economia popular, que serão a seguir descritos, estão fundamentados nos dados obtidos a partir do afastamento cautelar do sigilo telemático, bancário e fiscal¹.

II.2. DOS CRIMES EM ESPÉCIE

II.2.1. DO CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

5. Segundo o apurado no bojo do inquérito policial nº **2023.0054089 – FTSP/DRPJ/SR/PF/SP (Autos 0012928-27.2023.8.26.0050)** **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO” são investigadores de polícia, e à época dos fatos, trabalhavam como parceiros, na mesma equipe policial, da 1ª DISE, do DENARC

5.1. Em data incerta, porém ao menos entre segundo semestre de 2020 e o início de 2021, os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, valendo-se da posição de policiais civis, com emprego de arma de fogo, associaram-se entre si e com **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO** e **PALOMA PINA DE ALMEIDA**, com a finalidade de constituir organização criminosa, que todos passaram a integrar.

¹ IPJ nº 26/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 1054/1556 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

5.2. Uma vez constituída, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO” e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO” assumiram posição de comando na organização criminosa e promoveram a divisão de tarefas, incumbindo-se de – sempre valendo de suas funções públicas - obter proventos econômicos para a organização criminosa, pela prática de diversas infrações penais, notadamente a corrupção, usura, lavagem de dinheiro e tráfico de drogas, algumas das quais são também objeto da presente denúncia.

5.3. Neste contexto, incumbiu-se a **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO** duas tarefas distintas:

(I) Era ele responsável pela gestão do patrimônio móvel e imóvel obtido ilícitamente com a usura, tendo contato direto com parte das vítimas, a quem chegou a “aconselhar” a agir de modo a entregar patrimônio para a organização criminosa².

(II) Era incumbido, ainda, de concertar as diversas atividades de lavagem de dinheiro da organização criminosa, escolhendo o método e operador adequados para cada situação, valendo-se, para tanto, de ampla rede de lavagem de capitais, composta ao menos pelos denunciados **EBER GOMES DE LIMA; LUIS ARMANDO SILVEIRA BES; LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO; VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA, HENRIQUE AUGUSTO MACHADO, IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA, VIVIANE NUNES DE SOUZA, VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO, LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA, VALDIR PAULO DE ALMEIDA STAFF, VANDERLI TEREZINHA LANCH, JHULIANE LANCH DE ALMEIDA.**

5.4. O denunciado **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO**, enquanto membro da organização criminosa, construiu, neste período, relação próxima com os policiais civis **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, recebendo-os em sua residência e aproximando as respectivas famílias.

5.5. Já à **PALOMA PINA DE ALMEIDA**, filha de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, coube a tarefa de coordenação de parte da lavagem de dinheiro realizada pela organização criminosa, bem como no auxílio direto à ocultação e movimentação dos proventos das infrações criminosas cometidas pela organização

² Cf. fls. 75 e 99 do relatório final.

criminosa. Possuía, portanto, ao contrário de outros operadores da lavagem de dinheiro, posição destacada na operação, gozando de confiança pessoal dos líderes da Orcrim e possuindo pleno conhecimento da dinâmica criminosa. Neste sentido.

Observa-se que PALOMA não somente empresta seu nome e contas bancárias, como também auxilia VALDENIR nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro, conforme descrito na Informação de Polícia Judiciária nº 09/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP¹²²:

(...)

Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI12: A mulher que é rata no banco é minha filha, não é minha mulher não. A Paloma é minha filha, a Patrícia é igual eu. A Patrícia não manja nada de banco também. Quem manja é a Paloma, a Paloma é ligeira. A Paloma é ligeira, a Paloma não vou deixar ninguém casar com ela. O cara pensava que ia casar com ela, eu mato. Pode namorar, tudo, mas casar nem fudendo. (f2dfec9ff63684df6baba3b09f97e5f3.opus)

(...)

Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI19: O meu grande amigo, bom dia! Já passei pra Paloma, já caiu ontem, já... Eu já mandei, ela já jogou na física, na física dela, já vai mandar, tá bom? Falei com o contador, e ele manteve aquela mesma, cara. Não tem problema, não, não sei, pô, tem que conversar com ele direito. Ele manteve aquela mesma, tá bom? Falei que ele nem cancelou, falei pra ele cancelar, ele não cancelou. Já tô mandando dinheiro aí, de volta, tá bom? Paloma já manda agora. Consegue mandar tudo agora, Paloma? A Paloma manda tudo agora e já te manda o comprovante. (8d1368106279c7b303f4a0237d976c99.opus)

(...) Dando continuidade às análises da nuvem da conta valdenirpaulodealmeida@gmail.com, foram encontrados áudios em que VALDENIR solicita à sua filha, PALOMA, que pegue o dinheiro que ele

¹²² Fls. 641/1015 dos autos nº 1029963-59.2023.8.26.0050

fls. 156



Ministério da Justiça
Polícia Federal
Superintendência Regional de Polícia Federal de São Paulo
FICCO/DRPJ/SR/PF/SP

guarda na residência e entregue a "PINHEIRO". Orienta também PALOMA a realizar pagamentos "da obra" e da "prestação do carro".

"VALDENIR (...) O Paloma, você pega aquele dinheiro que eu te falei lá no guarda-roupa do pai, lá onde o pai guarda o travesseiro dele, né, naquela sacola, tem 12 mil reais lá, nota de 20. Pega os 12 mil que tem lá, e nota de 20, e separa mais 15 mil, mais 15 mil daquele dinheiro que o Mateus levou ontem. O Pinheiro vai passar aí, vai pegar mais tarde, mais tarde, não agora. Vai pegar 27 mil com você, 27 mil. Aí você entrega pro Pinheiro, tá? Aí o resto você guarda, tá bom, filha? Aí o resto você guarda, mas dá tudo aquelas notas de 20 pra ele."

Observa-se que VALDENIR comenta num dos áudios que sua filha PALOMA "agora vai trabalhar, tá fazendo estágio numa academia, vai ganhar um salariozinho", restando claro que ela não possui renda compatível com sua movimentação financeira e seu patrimônio, vez que, conforme exaustivamente comprovado na presente Informação de Polícia Judiciária, PALOMA atua como "laranja" de seu pai VALDENIR e de VALMIR PINHEIRO na ocultação de bens e nas movimentações financeiras de recursos de origem ilícita. (...)"

5.6. Em síntese, os dados colhidos em sede de quebra telemática e corroborados por prova testemunhal demonstram a constituição e integração de organização criminosa por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA, vulgo “XIXO”, e VALMIR PINHEIRO, vulgo “BOLSONARO”, RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO e PALOMA PINA DE ALMEIDA em estrutura ordenada, com divisão de tarefas instituída, ainda que informalmente, objetivando amealhar vantagens de natureza patrimonial, mediante a prática de crimes contra administração pública, a economia popular e a saúde pública.

II.2.2. DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA

6. Segundo apurado, no contexto da investigação do inquérito policial nº 2023.0054089 – FTSP/DRPJ/SR/PF/SP (Autos 0012928-27.2023.8.26.0050), foi possível identificar, outrossim, que entre o segundo semestre de 2020 e início de 2021, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO” e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, então policiais do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico da Polícia Civil do Estado de São Paulo – DENARC investigavam a atuação de membros da organização criminosa no tráfico ilícito de drogas, porém tal investigação foi interrompida após pagamento de vantagem indevida por **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** e **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**³, com a intermediação dos advogados **ERICK SILVA DIONÍSIO** e **DANIEL MATARESE VAREA**, em favor dos investigadores de polícia **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO” e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”.

6.1. Segundo o apurado, os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO” e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, valendo-se da posição de policiais civis lotados DENARC e das informações e acesso a sistemas que possuíam em virtude de suas funções, visando obtenção de vantagem indevida, iniciaram procedimento de apuração preliminar irregular, tendo como objeto a apuração de crime de tráfico de drogas.

³ Conforme Sentença de Id. 294276480, autos 5000329-51.2021.4.03.6181: ANDRÉ ROBERTO DA SILVA foi condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput c.c. 40, I da Lei n. 11.343/2006, 35 c.c. 40, I da Lei n. 11.343/2006 e 1º, caput c.c. §4º da Lei n. 9.613/98 (de forma reiterada), na forma do artigo 69 do CP, cominando a pena de **27 (vinte e sete) anos e 10 (dez) dias de reclusão** e 2.457 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete) dias-multa.

6.2. Para tanto, se valeram do registro de ocorrência nº 146/2020-DENARC, que narra a apreensão de entorpecente pelo DENARC no dia 04/12/2020, em um “laboratório” de produção de cocaína encontrado na zona rural de São Bernardo do Campo/SP (Boletim de Ocorrência n. 146/2020 – fl. 428/432 dos autos ESAJ n. 0012928-27.2023.8.26.0050), bem como de informações a respeito do uso de aeronave prefixo PR-WYW para tráfico de cocaína para Europa, juntando fotos da aeronave no aeroporto de Cascais, em Lisboa/ Portugal, datada de 12/09/2020, e postada no *Facebook* por Hugo Guerra.

6.3. Ao procedimento de apuração preliminar irregular deram o nome de “Operação Alfaiate”, atribuindo a autoria dos fatos ali expostos a **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** e **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**.

6.4. Ato contínuo, identificaram os advogados **ERICK SILVA DIONÍSIO** e **DANIEL MATARESE VAREA**, sócios no escritório de advocacia VAREA E DIONISIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (nome fantasia VAREA DIONISIO ADVOGADOS), CNPJ 30.133.108/0001-13, com sede em São Paulo/SP), que representavam os interesses de **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** e **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** e iniciaram conversas com os então investigados e com seus advogados.

6.5. Os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO” transmitiram então a **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** e a **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR**, diretamente e por meio dos advogados **ERICK SILVA DIONÍSIO** e **DANIEL MATARESE VAREA**, dados da investigação irregular por eles levada a cabo e buscaram realizar reunião presencial, ocasião em que foi solicitada vantagem indevida com a finalidade de deixar de praticar ato de ofício, interrompendo a investigação e evitando a responsabilização dos corruptores.

6.6. Neste sentido, dentre os dados extraídos do celular de **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**⁴, identificou-se imagens em que os policiais civis **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO” e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO” atribuem ao grupo criminoso de **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JUNIOR** a propriedade da droga apreendida

⁴ Aparelho celular marca Apple, modelo iPhone Pro Max 13, de IMEI nº: 359.811.264.659.159.

pelo DENARC no dia 04/12/2020, em um “laboratório” de produção de cocaína encontrado na zona rural de São Bernardo do Campo/SP (Boletim de Ocorrência n. 146/2020 – fl. 428/432 dos autos ESAJ n. 0012928-27.2023.8.26.0050).

6.7. Ainda, na nuvem do denunciado **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo XIXO, foram encontrados documentos referentes a suposta Operação Alfaiate⁵, que incriminavam **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** e **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**:



...em continuidade

CÉLULA 3 – OPERAÇÃO ALFAIATE
Líder Investigado: JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JUNIOR.



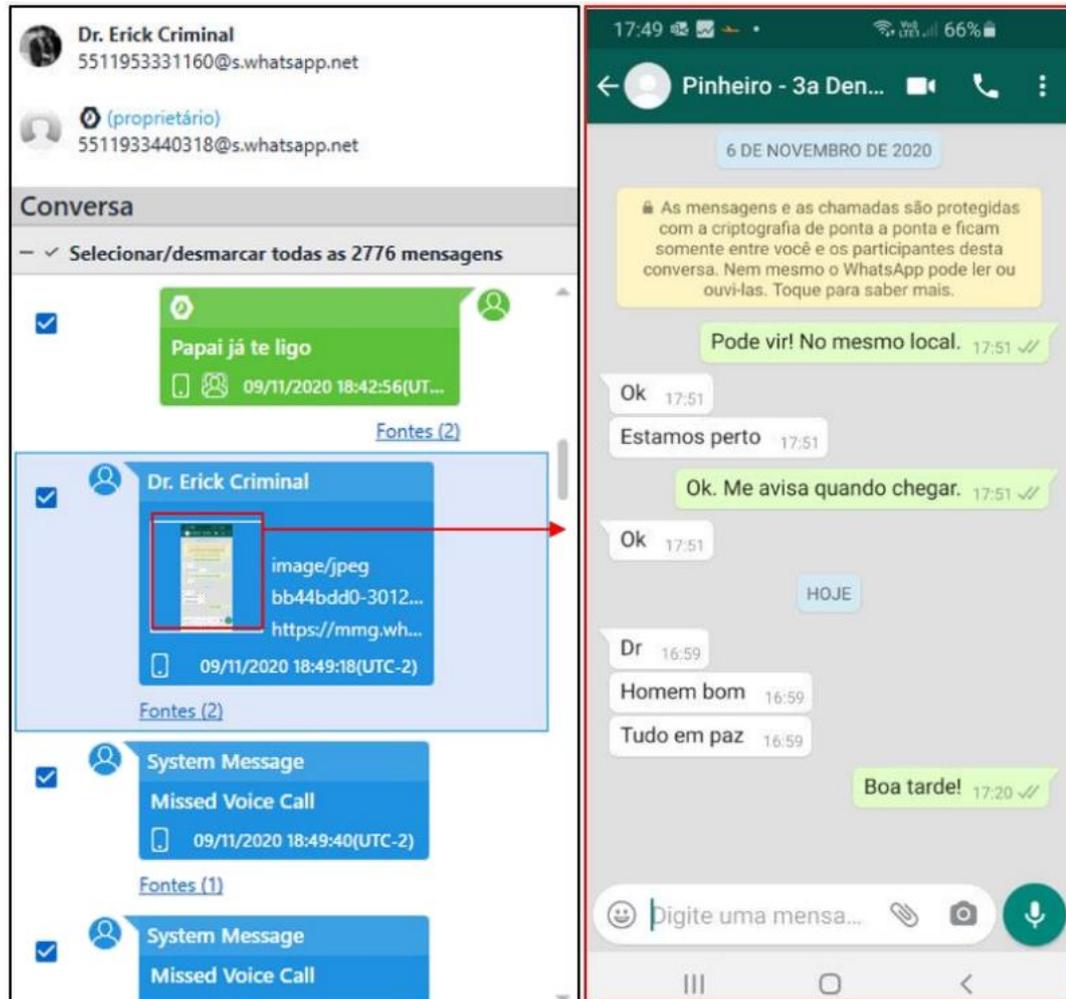
A investigação teve início após denúncia anônima recebida nesse departamento, a qual relata a existência de organização criminosa dedicada ao tráfico transnacional de drogas.

⁵ IPJ 09/2024, fls. 791/794, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050



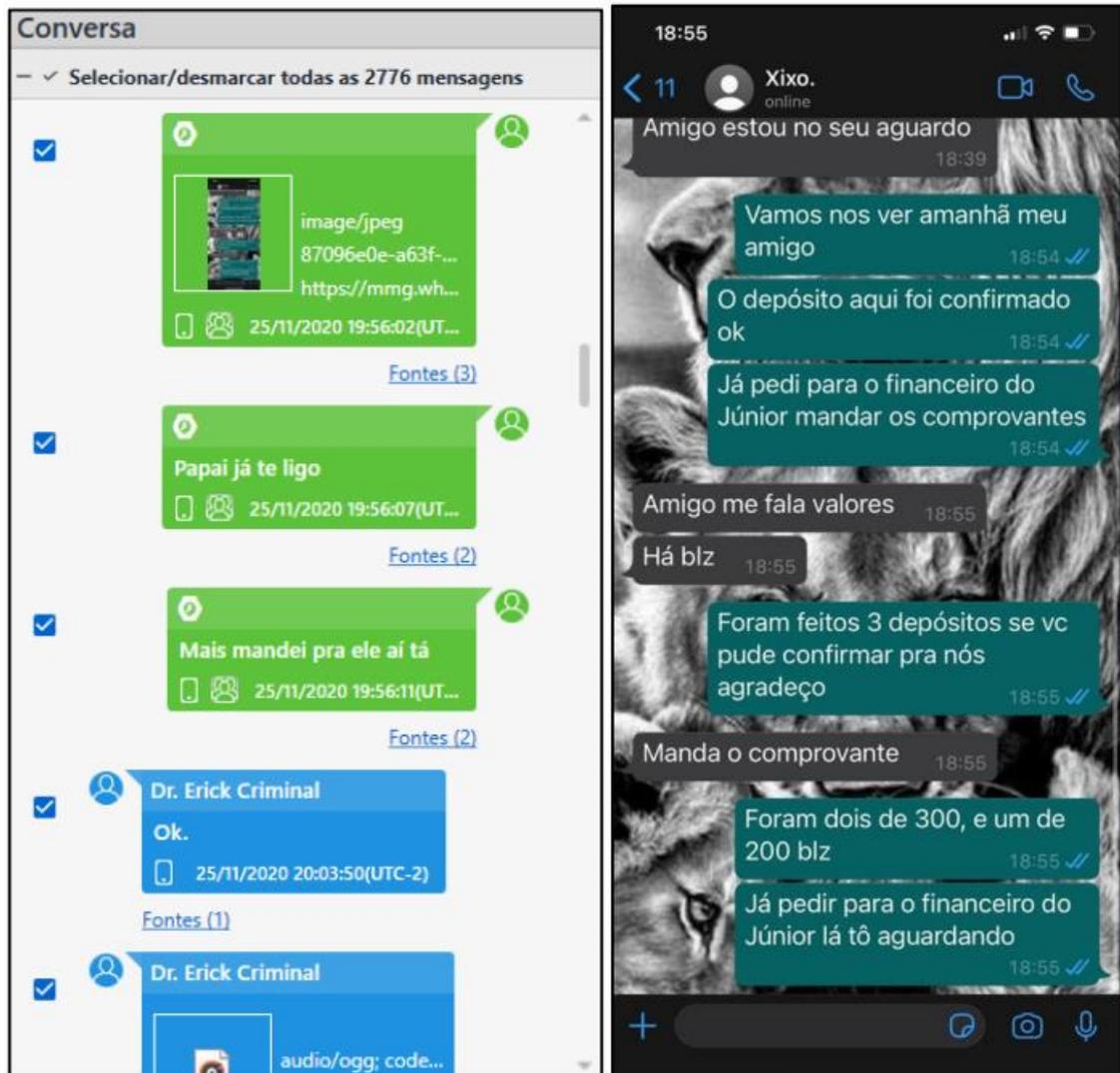
6.8. Da análise das mensagens de WhatsApp armazenadas no smartphone de **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**, verificou-se, outrossim, múltiplos diálogos com o denunciado **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo XIXO, registrado em sua agenda como “XIXO DENA”, telefone (11) 94719-6770, em referência ao seu apelido e local de trabalho.

6.9. Em 06/11/2020, sobreveio encontro entre **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**, seu advogado **ERICK SILVA DIONÍSIO** e os policiais civis **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO e **VALMIR PINHEIRO**, CPF 094.557.078-37, vulgo “BOLSONARO” em que se iniciou negociação a respeito do valor da vantagem indevida, com sucessão de solicitações e oferta de valores por parte de corruptores e corrompidos.



6.10. O advogado **ERICK SILVA DIONÍSIO** ajustou-se então com os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, negociando o valor da vantagem indevida que seria paga aos policiais para deixar de praticar ato de ofício e favorecer seus clientes, então investigados, encerrando a investigação em curso no DENARC/SP e evitando suas responsabilizações.

6.11. As extrações de dados telemáticos demonstraram que **ERICK SILVA DIONÍSIO**, em conjunto com **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** e **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JUNIOR** (referido na mensagem abaixo como “Junior”) agiu ativamente na operacionalização dos pagamentos para o encerramento das investigações. Neste sentido.



6.13. Após o aceite da vantagem indevida oferecida, o denunciado **ERICK SILVA DIONÍSIO** relatou a **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** problemas na operacionalização das transferências, e forneceu mais detalhes acerca das condições de pagamento do acordo feito com os policiais e ora denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”.

6.14. Há ainda menção expressa à origem do dinheiro, quando **ERICK SILVA DIONÍSIO** pede a **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** que contate **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR**, referido aqui como “Júnior”, para que envie apenas parte da vantagem indevida.



ERICK: Fala papai, bom dia, como é que você tá?! Na paz?! **Só para te avisar... O "X" me chamou aqui dizendo que entrou só uma "tranch" lá de 300 (trezentos), tá?! É... De qualquer forma, ele vai "tá" uma hora aqui no escritório. Você vem, né?!** Confirmado.

ERICK: **Aí tinha que ver com o "Júnior" o que aconteceu, né?! Parece que não entrou a... As outras. Sabe o que você pode falar para o "Júnior"?! Não precisa mandar 800 (oitocentos). O que foi combinado, a primeira, é só 500 (quinhentos). Então, invés de fazer aí de 800 (oitocentos), faz só os 500 (quinhentos), entendeu?! Dá uma segurada. Vamos levando com calma.**



ANDRÉ: Fala papai, beleza, irmão?! **Eu já avisei esse pau no cu. Esse macaco filha da puta, entendeu?! Que os outros 500 (quinhentos) vai cair hoje, mano. Uma hora eu tô aí!**

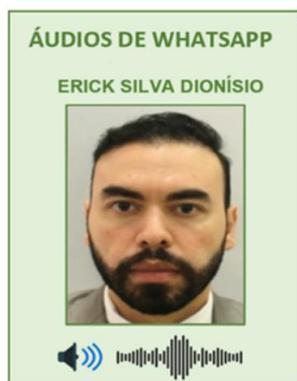


ERICK: Entendi, papai. Fechado! **Uma hora então eu te encontro aqui.** Mas você entendeu o que eu falei aí, né?! **Eu acho que não precisa de se mandar mais que 500 (quinhentos). Vamos com calma! Manda só mais 200 (duzentos) que era o combinado, entendeu? Os 500 (quinhentos) que a gente vai analisando. Se não é... A gente... "Cê" vai perdendo dinheiro de besteira, entendeu?! A gente vai levando na calma isso aí!**



ANDRÉ: Não pa... Papai, então... **O combinado ficou assim óh... 600 (seiscentos) pra equipe lá... Para o delegado lá dele lá. E os 200 (duzentos) deles, entendeu?! Ficou 800 (oitocentos)... E picar o resto, entendeu?**

ANDRÉ: Tamo junto, papai! É... Eu também tô saindo daqui... Eu tô indo para a procuradoria e... **Eu acho que vou chegar lá uma e vinte, uma e meia, tá?! Mais o menos, irmão.**



ERICK: Entendi, então, papai. Não, beleza! **É que ele tinha falado para mim que se vocês estivessem... Mandassem só 500 (quinhentos), pelo menos agora, já estava ótimo. Eles já seguravam, entendeu?! Porque, aí, "cê" sabe... O cara fala isso para querer por um pouco mais de grana, mas, se colocar as 500 (quinhentos), ele já tá amarrado. E aí ia colocando com calma o restante, entendeu?! Mas beleza, se para vocês tá tranquilo... Aí a gente vai acompanhando aí. Fechou!** Eu só tenho uma reunião... quinze, quinze e trinta aqui. Se você puder chegar até uma e meia, aí... Beleza?! Para agilizar! Tamo junto, valeu!

6.15. Novamente há expressa menção à atuação de **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JUNIOR**, a quem **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** se refere como **"Júnior"**⁶. Neste sentido:

⁶“ (...)então eu conhecia algumas pessoas da Quarta, dali da Augusta. Quando o pessoal viu, viu o nome do escritório, né, viu o **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA**, que é o **JÚNIOR**, né, que somos amigos e tal(...)”
trecho do interrogatório policial de **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**

ÁUDIOS DE WHATSAPP
ANDRÉ ROBERTO DA SILVA



ANDRÉ: Tamo junto, papai! Tranquilo. Não é... **É igual o Júnior falou, mano... Já vamos resolver, né, mano?! Júnior já quer... Ele é prático, né?! E... Eu falei, não, demorou! Tranquilo, vamo que vamo.** Não tá bom, pai! Chego antes, chego antes.

ÁUDIOS DE WHATSAPP
ERICK SILVA DIONÍSIO



ERICK: Não, beleza! **Se para vocês tá tranquilo, sossegado! Se quisesse... Como ele tinha comprometido comigo aqui que os 500 (quinhentos) já ajudava, eu segurava nisso, entendeu?! Mas, fechou! Aí é com vocês!**

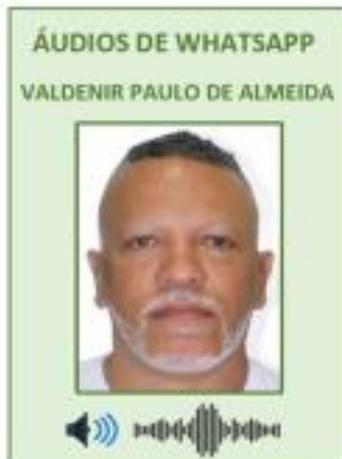
ERICK: **Só se ele puder mesmo mandar aqueles 100 (cem) lá para nós, cara... Putz... Vai ajudar pra caralho, de verdade, irmão! É... Não é porque, realmente, eu tô querendo falar... Não, que custou o serviço, alguma coisa... Que nós somos tudo parceiro! Inclusive é o que eu te enfatizei. Se não tiver, a gente segue do mesmo jeito, mas se puder, cara, vai fortalecer bastante aqui.**

ÁUDIOS DE WHATSAPP
ANDRÉ ROBERTO DA SILVA



ANDRÉ: Não, papai... Demorou! É... Pode ficar tranquilo, irmão! Fica tranquilo! **Já avisei ele lá. Ele falou assim... Que vai mandar fazer o financeiro dele lá certinho,** tá bom, papai?! Tamo juntão!

6.16. Posteriormente, em 11/01/2021, ao ser questionado por **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA, VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, informa sobre a investigação em curso por outra unidade policial, noticiando o indeferimento de medidas cautelares, e atribuindo tal situação a ter deixado de praticar ato de ofício, não fornecendo informações relevantes sobre os crimes cometidos pelo grupo de **ANDRÉ**.



VALDENIR: E você num sabe cara... Eu tô com Covid, mano! Tô com Covid, tô em casa, véi! Peguei Covid faz 06 (seis) dias. Tô em casa, entendeu?! **Vou pedir para o Bolsonaro falar com você. Marcar para ir lá no Doutor....** Que eu tô com Covid, mano... Entendeu?! Tô me recuperando, graças a Deus.

VALDENIR: A história que eu tô sabendo, vou te contar aqui no... No áudio, para você... **A história que eu tô sabendo e que você tá sabendo... O pessoal do 4º DP pediu a prisão de todo mundo e o juiz não deu. Não deu... Foi o que eu falei para vocês lá atrás. O juiz não vai dar a prisão de ninguém, cara, entendeu?! O juiz não vai dar a prisão de ninguém, porque o juiz não tem aquilo que a gente tem, entendeu?! O 4º DP pediu a prisão do... Do piloto e de todo mundo.**

VALDENIR: Disse o seguinte... O delegado do 4º DP... **O delegado do 4º DP que deu aquela porra lá do... do... do... Do avião... Caralho lá... Ele pediu a prisão dos cara... Dos menino aí, entendeu?! Só que o juiz não deu, entendeu?! O juiz não deu. Porque o juiz falou que eles não têm nada a ver, entendeu ou não?! Pediu a prisão do piloto, pediu a prisão do... do... Do dono do avião e do dono do hangar e o juiz não deu. Você entendeu ou não? Por isso que eu tô falando para você ou... Os caras do 4º DP não tem nada, entendeu?! Foi fumaça por causa daquele falso advogado que eu te falei, mano... Desde o começo eu tô falando para vocês, cara, entendeu?! Aquele falso advogado lá. Aquele bosta daquele advogado de merda lá. Entendeu?! Aqui, mano... Aqui é... **Quando eu te falei lá atrás... Era aquilo que te falei. Fica tranquilo, fica na paz.****

VALDENIR: **Mas aí você marca essa semana aí que eu peço para o Bolsonaro levar para você... Os papéis, para mim, cara.... Os papéis estando com você ou comigo... Aqui é homem para carai! “Cê” sabe disso. Não existe... Já me conhece... Você já deve ter levantado meu perfil, você sabe que aqui é homem! E eu sei que você também é homem! Eu acho que a gente tá se pegando em coisinha... (inaudível)... Tá bom?! **Mas vê aí que eu marco com o Bolsonaro e ele leva para você!****

6.17. O advogado e ora denunciado **DANIEL MATARESE VAREA**, CPF 369.000.678-32, sócio de **ERICK**, também concorreu para a prática dos crimes de corrupção tendo sido ele o responsável por enviar a **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** os documentos referentes à suposta “operação Alfaiate”, do DENARC, inclusive, com pesquisas em sistemas informatizados acerca dos investigados naquela operação, as quais foram realizadas por **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “**BOLSONARO**”

115



Vale destacar um trecho do Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 32/2023-GISEFAC/DELEPAT/DRCOR/SR/PF/SP²⁴:

“Em 01/02/2021, o advogado DANIEL MATARESE VAREA (cadastrado nos contatos de ANDRÉ como “Dr. Daniel Doug”) compartilhou com ANDRÉ ROBERTO DA SILVA arquivos, muito provavelmente encaminhados pelo policial civil “Xixo” ou seu parceiro “Bolsonaro”, que se referiam à Operação Alfaiate, à aeronave FALCON-50, de matrícula PR-WYW, e aos investigados ANDRÉ ROBERTO DA SILVA, JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JUNIOR, GUILHERME DE ALMEIDA PISCELLI, JULIANA GRAF PISCELLI e MANSUR MOHAMED BEM-BARKA HEREDIA, relacionando-os com uma apreensão de drogas que resultou na prisão de BRUNO DO NASCIMENTO SOUZA.

O primeiro conjunto de documentos é composto por uma lista elencando empresas das quais JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JUNIOR é sócio, quais sejam: CBA EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., JRCN IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BENS LTDA., VIA CONSOLATO CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA., RCN REGULAMENTAÇÃO E SOLUÇÕES IMOBILIARIAS LTDA., VR & CN MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM S/S LTDA., ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM SÃO LUIZ, JRCN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., JRCN TAXI AEREO LTDA. e JRCN TAXI AEREO LTDA.

(fls. 82 e seguintes autos nº1020493-88.2024.8.26.0050)

6.18. Ainda a demonstrar sua coautoria, frisa-se que recebeu em conjunto com seu sócio **ERICK SILVA DIONÍSIO**, que indicou a conta do escritório VAREA DIONISIO S ADVOGADOS para depósito da quantia de R\$100.000,00 pela intermediação da corrupção policial.

Oportuno ressaltar que ERICK SILVA DIONÍSIO informou a conta bancária da empresa VAREA E DIONISIO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (nome fantasia VAREA DIONISIO ADVOGADOS) para recebimento de sua "comissão" pelos serviços ilícitos prestados à organização criminosa. Isso demonstra a intenção do investigado em ocultar/dissimular os valores de origem ilícita recebidos, recebendo-lhes na conta do escritório de advocacia como se fossem "honorários de advogado", o que poderia configurar, em tese, o crime de lavagem de dinheiro.

"De: ERICK SILVA DIONÍSIO (Dr. Erick Criminal) +5511953331160

Para: ANDRÉ ROBERTO DA SILVA +5511933440318

25/11/2020 19:03:50(UTC-3): "Ok."

25/11/2020 19:46:53(UTC-3): "Papai, você puder me retorna aqui por favor, tá?"

25/11/2020 20:20:53(UTC-3): "Segue a conta irmão!"

25/11/2020 20:21:01(UTC-3): "BANCO ITAÚ

AG: 3006

CC: 18785-4

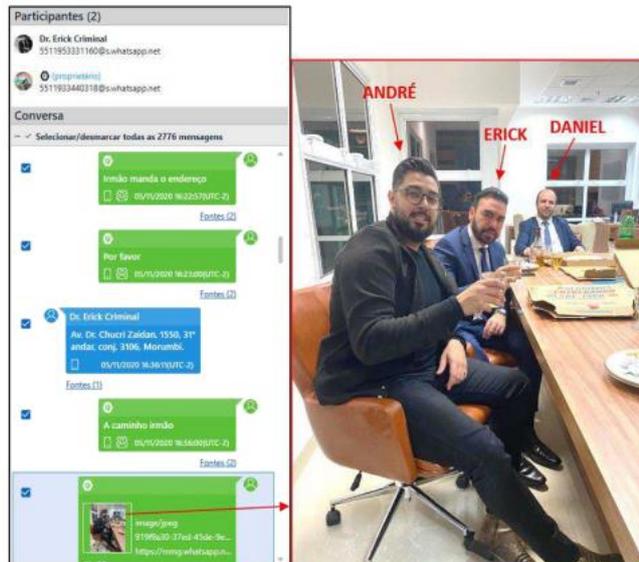
VAREA DIONISIO S ADVOGADOS

CNPJ: 30.133.108/0001-13"

(fls. 75, autos 1020493-88.2024.8.26.0050)

6.19. A participação de **DANIEL MATARESE VAREA** nas tratativas é demonstrada por fotografia de reunião realizada no dia 5/11/2020, véspera do encontro com os policiais civis, em que aparece com seu sócio **ERICK SILVA DIONISIO** e com **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**. Neste sentido.

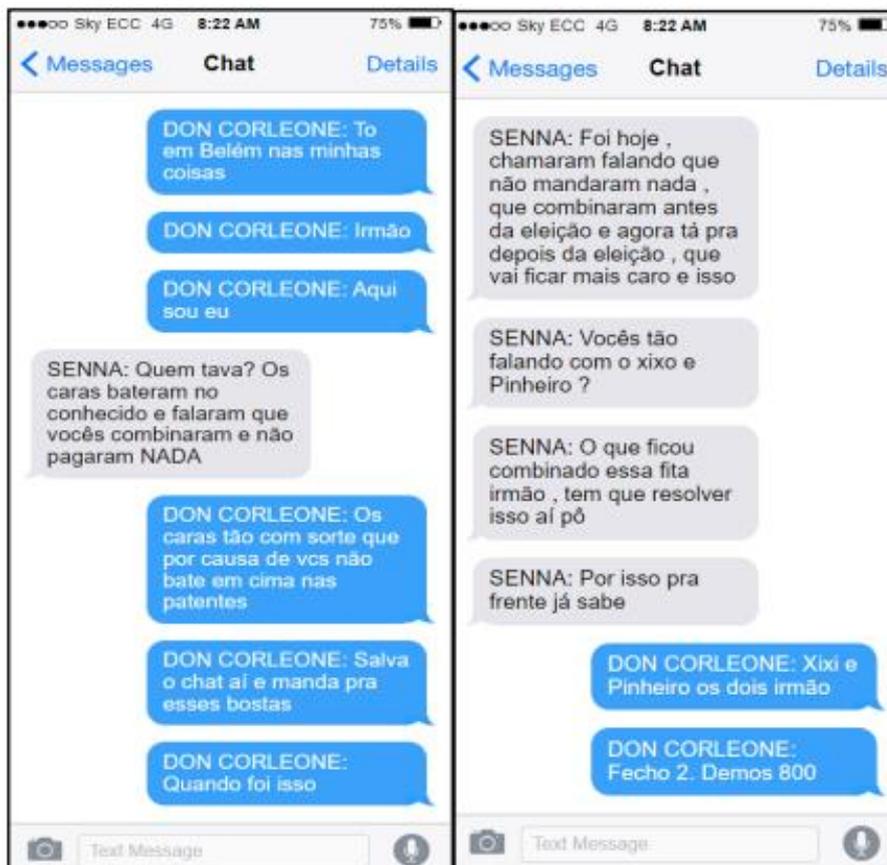
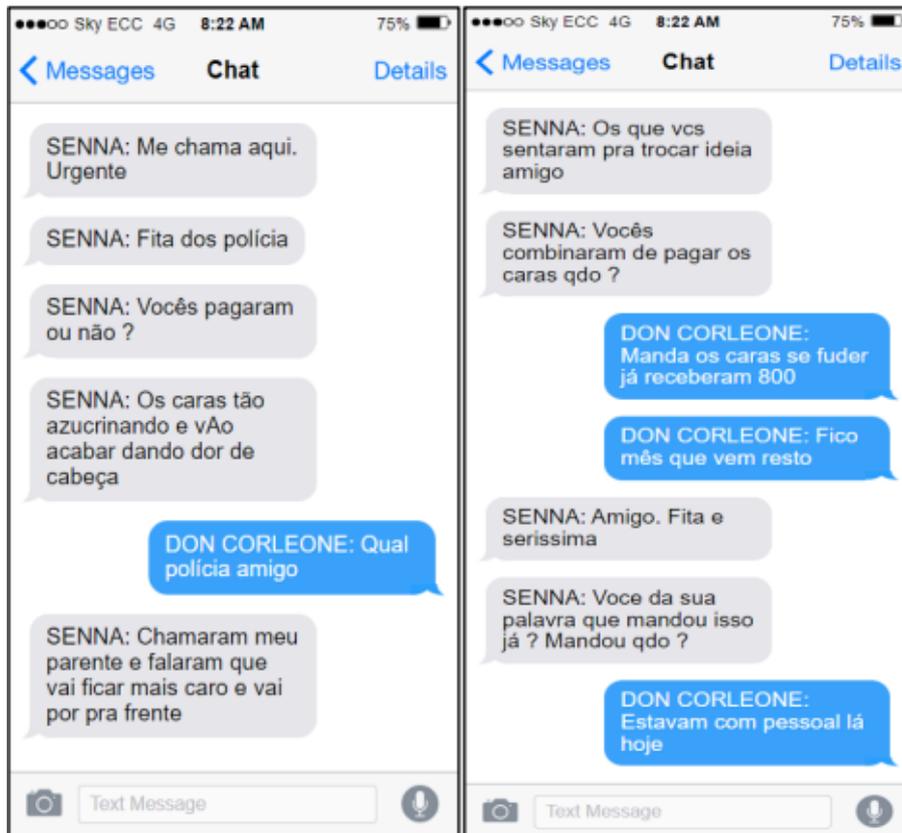
(...) O primeiro fato de relevância trata-se de uma reunião entre **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** e seus advogados, **ERICK SILVA DIONIÍSIO** e **DANIEL MATARESE VAREA**, CPF 369.000.678-32, no dia 05/11/2020. Essa reunião foi registrada pelos envolvidos por meio da foto abaixo:

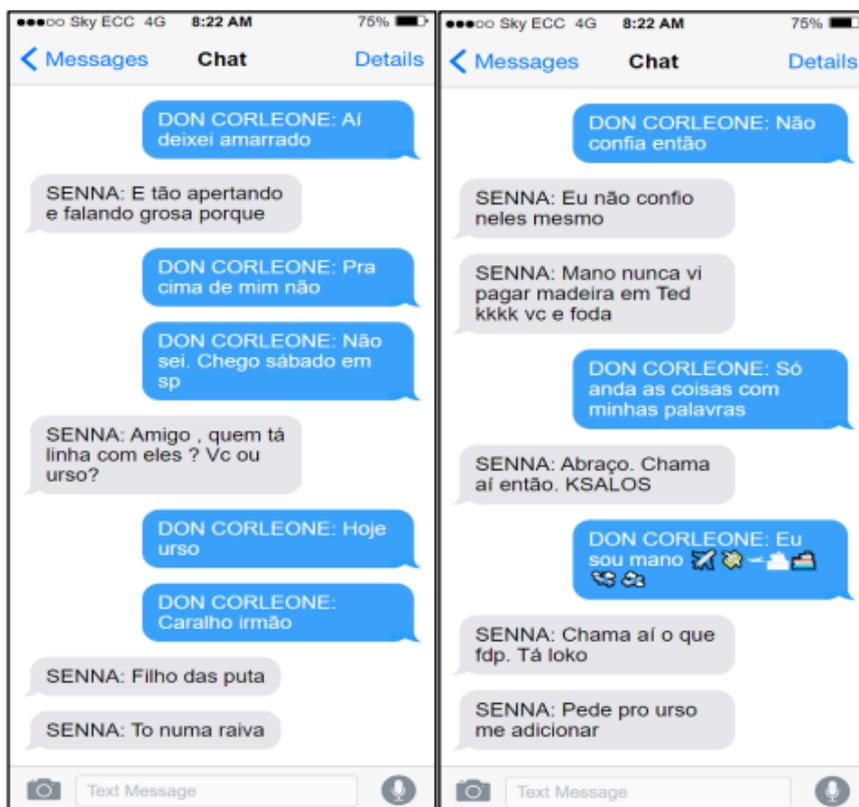
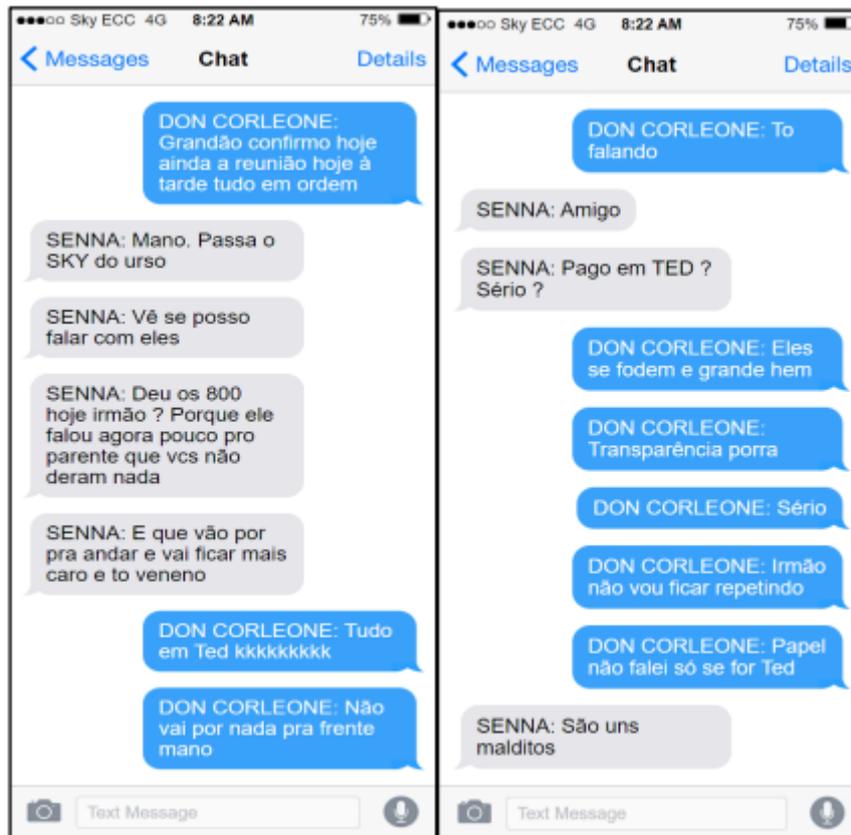


⁶¹ Fls. 113/192 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

⁶² Fls. 1583/1631 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

6.20. Por fim, o pagamento da vantagem indevida aos policiais civis denunciados foi confessado por **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** em seu interrogatório policial e amplamente demonstrado pelos dados obtidos nas cautelares, inclusive com imagens de extratos bancários, que houve dois pagamentos de R\$ 300.000,00 e um de R\$ 200.000,00, pagos em contexto de lavagem de dinheiro- a ser descrita adiante - envolvendo as empresas *Comércio de Tecidos e Confecções Lousada e Speed Services Documentos & Locação de Veículos e Máquinas EIRELI*, respectivamente emitente e beneficiária de tais transferências bancárias. Houve ainda, em novembro de 2020, confirmação do pagamento da vantagem indevida, através do aplicativo Sky ECC, em mensagem enviada por **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR**, a um interlocutor que se identificava como “SENNA”. Tal diálogo converge para o exposto a partir da análise do celular apreendido de **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA** e retratado acima. Neste sentido:



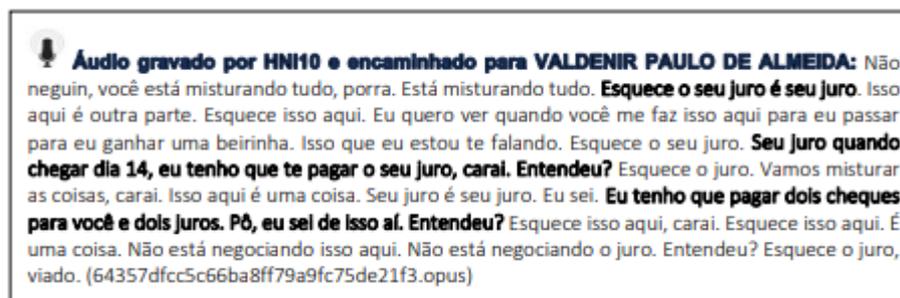


6.21. *Em síntese, VALDENIR PAULO DE ALMEIDA, vulgo XIXO e VALMIR PINHEIRO, vulgo “BOLSONARO”, com a intermediação dos advogados e ora denunciados ERICK SILVA DIONISIO e DANIEL MATAREZI VAREA, solicitaram e receberam R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para interromper investigação contra JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR e ANDRÉ ROBERTO DA SILVA, deixando, em virtude do recebimento da vantagem indevida, de praticar ato de ofício.*

II.2.3. DOS CRIMES DE USURA

7. As investigações levadas a cabo no Inquérito Policial nº 2023.0054089 – FTSP/DRPJ/SR/PF/SP, demonstraram ainda que entre o segundo semestre de 2020 e o início de 2021, nesta Capital, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA, vulgo “XIXO”, e VALMIR PINHEIRO, vulgo “BOLSONARO”, cobraram juros sobre dívidas em dinheiro em valor superior à taxa permitida por lei.**

7.1. Nesse sentido, foram diversos os elementos coligidos que indicam a prática da conduta delituosa pela dupla de policiais ora denunciados. Destacam-se áudios encontrados na nuvem de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA, vulgo “XIXO”** que retratam a atividade de empréstimo de dinheiro a juros exorbitantes⁷:



7.2. Em outro áudio, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA, vulgo “XIXO”** informa o custo de seus serviços de desconto de cheques⁸:

⁷ IPJ 09/2014, fls. 879, autos 1029363-59.2023.8.26.0050.

⁸ IPJ 09/2014, fls. 880, autos 1029363-59.2023.8.26.0050.

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para Lagoa:** Lagoa, bom dia. Esse cheque seu dá quase 12 pau. Eu vou te cobrar mil reais, beleza? Os dois cheques. Manda aí que... Aí se me fode, né? Fica arrastando essa porra aí, põe mil reais na minha conta, lá tá tudo certo. (f84a69ee95ac52a919c89667cb1baf0a.opus)

7.3. Já em outro registro de voz⁹ foi possível identificar o quão excessivos eram os juros cobrados por **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, pois o interlocutor relata já ter se desfeito de patrimônio, afirmando que os juros estão causando sua morte, consequência corriqueira àqueles submetidos a dívidas impagáveis, tais como as ocorridas com os empréstimos ilegais:

 **Áudio gravado por HNI13 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Não, eu tô perguntando se dá porque você quer fazer, porque tem os juros pra eu pagar aí desses dias, né? É 10 mil cheque meu, né? É 10 mil, vê aí. Ve aí, como é que tá aí? Eu te pago mil por mês, né? O que você dá pra fazer pra mim aí, meu irmão? Pra eu sair, que eu vendi meu carro aqui pra pagar você aí. Entendeu? Não tô aguentando pagar juros, cara. Não tô aguentando, eu vendi o carro pro Zequinha aqui. Não to aguentando pagar, tô aguentando, ve aí. Tô morrendo. (31b10f589a28ac8ac0cbc5dff3585b81.opus)

7.4. Um outro áudio¹⁰ ilustra ainda cobrança ativa que **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO” exercia sobre aqueles que tomavam recursos com ele:

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para Luide:** Tá bom, Luide, não esquece que dia 4 tem outro cheque de 8 paus. Tem outro cheque de 8 paus. E dia 5 tem um cheque de 4.100, lá que eu troquei pra você. E tem um juros do mês passado e o desse mês que tá acabando. Não vai esquecer. Tá muito alto a dívida, hein? Cuidado, hein? Vai vender bastante carne, hein? Por favor, hein? (4479506f927aa05e8c4259c2bc218ca2.opus)

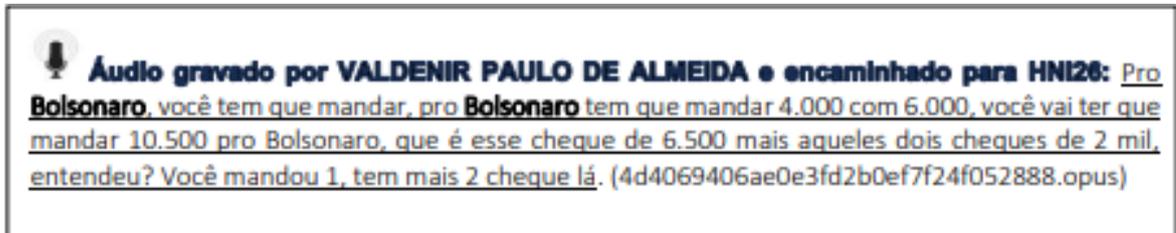
7.5. A análise da nuvem de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, também conseguiu demonstrar que agia em concurso com **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, na prática da usura, identificando-se mensagens de voz¹¹ em que **VALDENIR**

⁹ IPJ 09/2014, fls. 881, autos 1029363-59.2023.8.26.0050.

¹⁰ IPJ 09/2014, fls. 883, autos 1029363-59.2023.8.26.0050.

¹¹ IPJ 09/2014, fls. 885, autos 1029363-59.2023.8.26.0050.

PAULO DE ALMEIDA, vulgo “XIXO”, orienta um dos clientes a depositar um montante específico para “*Bolsonaro*”, apelido notório de **VALMIR PINHEIRO**, o que vai ao encontro dos relatos testemunhais colhidos no inquérito policial:



7.6. Ainda na nuvem de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, foram encontrados registros contábeis da atividade criminosa¹², indicando inclusive o montante de juros cobrados para descontar os cheques recebidos:

| valor cheque | data cheque | dias | jrs | valor final |
|-----------------------|-------------|------|--------------|----------------------|
| R\$ 50.000,00 | 06/12/2022 | 7 | R\$ 1.750,00 | R\$ 48.250,00 |
| R\$ 66.000,00 | 13/12/2022 | 15 | R\$ 4.950,00 | R\$ 61.050,00 |
| R\$ 84.000,00 | 16/12/2022 | 18 | R\$ 7.560,00 | R\$ 76.440,00 |
| R\$ 50.000,00 | 28/12/2022 | 30 | R\$ 7.500,00 | R\$ 42.500,00 |
| R\$ 250.000,00 | | | | R\$228.240,00 |

| valor cheque | data cheque | dias | jrs | valor final |
|---------------|-------------|------|---------------|-----------------------|
| R\$ 62.500,00 | 20/01/2023 | 46 | R\$ 14.375,00 | R\$ 48.125,00 |
| R\$ 62.500,00 | 25/01/2023 | 51 | R\$ 15.937,50 | R\$ 46.562,50 |
| R\$ 62.500,00 | 01/02/2023 | 58 | R\$ 18.125,00 | R\$ 44.375,00 |
| R\$ 62.500,00 | 08/02/2023 | 65 | R\$ 20.312,50 | R\$ 42.187,50 |
| | | | | R\$ 181.250,00 |

| A | B | C | D | E | F |
|---------------|-------------|------|---------|---------------|-----------------------|
| VALOR CHEQUE | DATA CHEQUE | DIAS | % JUROS | JUROS | VALOR FINAL |
| R\$ 62.500,00 | 27/01/2023 | 42 | 21,00% | R\$ 13.125,00 | R\$ 49.375,00 |
| R\$ 62.500,00 | 03/02/2023 | 49 | 24,50% | R\$ 15.312,50 | R\$ 47.187,50 |
| R\$ 62.500,00 | 07/02/2023 | 53 | 26,50% | R\$ 16.562,50 | R\$ 45.937,50 |
| R\$ 62.500,00 | 11/02/2023 | 59 | 29,50% | R\$ 18.437,50 | R\$ 44.062,50 |
| | | | | | R\$ 186.562,50 |

¹² IPJ 09/2024, fls. 958/970, autos 1029363-59.2023.8.26.0050

| valor cheque | data cheque | dias | jrs | valor final |
|---------------|-------------|------|---------------|--------------------------|
| R\$ 62.500,00 | 09/01/2022 | 24 | R\$ 7.500,00 | R\$ 55.000,00 |
| R\$ 62.500,00 | 27/01/2023 | 42 | R\$ 13.125,00 | R\$ 49.375,00 |
| R\$ 62.500,00 | 03/02/2023 | 49 | R\$ 15.312,50 | R\$ 47.187,50 |
| R\$ 62.500,00 | 06/02/2023 | 52 | R\$ 16.250,00 | R\$ 46.250,00 |
| | | | | R\$ 197.812,50 |
| | | | metade itbi | R\$ 4.824,00 |
| | | | | total: 202.636,50 |

| valor cheque | data cheque | dias | jrs | valor final |
|---------------|-------------|------|--------------------|-----------------------|
| R\$ 62.500,00 | 02/02/2023 | 39 | R\$ 12.187,50 | R\$ 50.312,50 |
| R\$ 62.500,00 | 09/02/2023 | 46 | R\$ 14.375,00 | R\$ 48.125,00 |
| R\$ 62.500,00 | 10/02/2023 | 47 | R\$ 14.687,50 | R\$ 47.812,50 |
| R\$ 62.500,00 | 11/02/2023 | 48 | R\$ 15.000,00 | R\$ 47.500,00 |
| | | | | R\$ 193.750,00 |
| | | | operação passada + | R\$ 5.000,00 |
| | | | | R\$ 198.750,00 |

| | valor cheque | data cheque | Dias | Juros (15%) | valor final |
|----|----------------|-------------|------|-------------|----------------|
| 1 | | | | | |
| 4 | R\$ 62.500,00 | 1/12/2022 | 10 | 3125 | R\$ 59.375,00 |
| 5 | R\$ 62.500,00 | 8/12/2022 | 17 | 5312,5 | R\$ 57.187,50 |
| 6 | R\$ 62.500,00 | 14/12/2022 | 23 | 7187,5 | R\$ 55.312,50 |
| 7 | R\$ 62.500,00 | 21/12/2022 | 30 | 9375 | R\$ 53.125,00 |
| 8 | R\$ 62.500,00 | 30/12/2022 | 39 | 12187,5 | R\$ 50.312,50 |
| 9 | R\$ 62.500,00 | 1/1/2023 | 41 | 12812,5 | R\$ 49.687,50 |
| 10 | R\$ 62.500,00 | 11/1/2023 | 51 | 15937,5 | R\$ 46.562,50 |
| 11 | R\$ 62.500,00 | 16/1/2023 | 56 | 17500 | R\$ 45.000,00 |
| 12 | | | | | |
| 13 | | | | | |
| 14 | | | | | |
| 15 | | | | | |
| 16 | | | | | |
| 17 | | | | | |
| 18 | | | | | |
| 19 | | | | | |
| 20 | | | | | |
| 21 | | | | | |
| 22 | | | | | |
| 23 | | | | | |
| 24 | | | | | |
| 25 | | | | | |
| 26 | | | | | |
| 27 | | | | | |
| 28 | R\$ 500.000,00 | | | | R\$ 416.562,50 |
| 29 | | | | | |

| A | B | C | D | E | F | G |
|-----------|----------------|-------------------|-----------------|----------------|---------------|----------------|
| Nº Cheque | Valor cheque | Entrega do cheque | Data vencimento | Dias restantes | Total | A pagar |
| 83 | R\$ 42.500,00 | 30/12/2022 | 14/02/2023 | 46 | R\$ 9.775,00 | R\$ 32.725,00 |
| 84 | R\$ 82.500,00 | 30/12/2022 | 16/02/2023 | 48 | R\$ 18.975,00 | R\$ 63.525,00 |
| 85 | R\$ 42.500,00 | 30/12/2022 | 17/02/2023 | 49 | R\$ 9.775,00 | R\$ 32.725,00 |
| 86 | R\$ 82.500,00 | 30/12/2022 | 18/02/2023 | 50 | R\$ 18.975,00 | R\$ 63.525,00 |
| | R\$ 250.000,00 | | | | R\$ 57.500,00 | R\$ 192.500,00 |

7.7. A corroborar a prática dos crimes de usura, destaca-se a prova testemunhal produzida durante a investigação.

7.7.1. Neste sentido, **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO** descreveu o ocorrido com *Karen*: “**descobri que eles cobravam 20% dessa menina, eu fiquei horrorizado.**”. Já em outro ponto, ainda relata o montante mensal pago apenas de juros “**A cada mês que passa tem que pagar 200.000 mil de juros**”.

7.7.2. O mesmo percentual foi relatado por *Cosme Antonio Santos Barreto*, marido de *Karen*, o qual ainda relatou como se deu a perda de seus imóveis para a dupla de policiais:

Cosme: “**eles passaram até minha loja pra falar que o apartamento¹³ que eu morava, que não pertencia mais a mim, né? Aquilo pra mim foi um baque, né? Aquele dia eu desabei assim, porque minha vida eu tava vendo que estava numa engrenagem totalmente pra baixo, né? Entendeu? Falou que eu tinha perdido o apartamento por conta de juros de dinheiro que a KAREN pegou com ele, né? E como ela não tinha mais dinheiro para pagar que ele estava tomando o imóvel, né? (...)**”.

Autoridade policial: “**Os dois chegaram juntos para falar com você ou era um deles só?**”.

Cosme: “**chegou, chegou os dois juntos, eu estava até almoçando, aí eles pediram para o meu irmão me chamar, e eu até fiquei assustado, né? Porque dois policiais civil me procurando, né? Foi a primeira, a primeira e única vez que eu vi eles. Aí a gente foi até uma padaria do lado, lá eles falaram pra mim, olha, o apartamento lá não é mais seu, tá? Você tem duas escolhas, você sai de lá ou você paga o aluguel, entendeu? Eu fiquei assustado né, assim, né, apartamento a KAREN pegou o dinheiro, né, é... não tem condições hoje de estar pagando os juros pra gente e o apartamento é nosso, né? Já está em nosso poder. E, assim, hoje eu**

¹³ COSME ANTONIO SANTOS BARRETO se refere ao imóvel da **Rua Cesário Ramalho, 237, Torre 01, apto. n.º 156, Cambuci, São Paulo/SP**, um dos apartamentos transferidos primeiro à empresa INFINITY ADMINISTRAÇÃO LTDA, de DANILLO IRAN SOLLER, e depois para RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO, como garantia de dívidas contraídas por KAREN junto a DANILLO e, na sequência, com os policiais civis VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e VALMIR PINHEIRO.

não tenho nem... acabei ficando aqui, né, pagando aluguel para eles, né? Nunca fiz nenhum pagamento diretamente pra eles, que eles colocaram num mobiliária, aí o pessoal da imobiliária me envia um comprovante e... aliás, um boleto, desculpa né, e eu faço o pagamento, né? (...)

7.7.3. HENRIQUE AUGUSTO MACHADO relatou a ocasião em que pegou **“um dinheiro com ele, que eu pago até hoje aos poucos pra ele, vou pagando”**. Mais adiante, o mesmo **HENRIQUE** esclareceu o montante dos juros cobrados por **XIXO** ao trocar cheques: *“recebi um cheque de um cara que eu recebi fiado, eu às vezes eu trocava com ele, entendeu?”*, **HENRIQUE** disse que, nestes casos, **XIXO** tirava uma porcentagem de 10, 15 por cento.

7.7.4. IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA afirmou que os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO** trocam cheques a juros, enquanto **CARLO LUIGI DIAS SORBO** declarou o valor devido a **VALDENIR** em cada operação: *“depende das operações que eu fazia com ele, a cada operação que eu pagava, fazia com ele, dependendo do valor, era de 5 a 10%”*, portanto, muito superior ao permitido por lei.

7.8. Em síntese, os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo **“XIXO”**, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo **“BOLSONARO”**, cometeram o crime de usura ao cobrar juros sobre dívidas em dinheiro em valor superior à taxa permitida por lei, por meio da troca de cheques, transferência de propriedade sobre imóvel, e cobranças abusivas.

II.2.3. DOS CRIMES DE LAVAGEM DE CAPITAIS

8. Demonstrou-se, ainda, no curso do inquérito policial, que **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO** e **PALOMA PINA DE ALMEIDA**, agindo no contexto da organização criminosa por estes constituída e integrada, com o necessário concurso de **EBER GOMES DE LIMA**, **LUIS ARMANDO SILVEIRA BES**, **LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO**, **VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA**, **HENRIQUE AUGUSTO MACHADO**, **IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA**, **VIVIANE NUNES DE SOUZA**, **VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO**, **LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA**, **VALDIR PAULO DE ALMEIDA STAFF**, **VANDERLI**

TEREZINHA LANCHÁ, JHULIANE LANCHÁ DE ALMEIDA, agindo de forma permanente, ocultaram e dissimularam valores provenientes do tráfico ilícito de entorpecentes, da corrupção policial e da usura pecuniária ou real.

A) DOS INDÍCIOS DOS CRIMES ANTECEDENTES

9. Os atos de lavagem de capitais foram praticados com o objetivo de ocultar a dissimular a origem dos crimes de tráfico de drogas, corrupção passiva e usura, cujos indícios quanto à sua existência e execução foram descritos nos tópicos acima.

9.1. Nesse sentido, os indícios dos crimes de peculato, associação para fins de tráfico e tráfico ilícito de drogas (artigo 33 da Lei nº 11.343/2006) são descritos na Informação de Polícia Judiciária nº 09/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP¹⁴:

“(…) Dando continuidade às análises da nuvem da conta valdenirpaulodealmeida@gmail.com, foram encontrados áudios enviados e recebidos por VALDENIR, evidenciando a prática de “agiotagem” (possível crime de usura), tendo em vista que VALDENIR empresta dinheiro mediante o recebimento de cheques dos devedores ou de terceiros, numa atividade semelhante à realizada por empresas de factoring.”

“Os áudios trazem fortes indícios de que os policiais civis VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e VALMIR PINHEIRO (vulgo BOLSONARO) desviam e comercializam drogas que apreendem na atividade policial de repressão ao tráfico, bem como praticam, de forma reiterada e habitual, crime de corrupção passiva, solicitando dinheiro a narcotraficantes que investigam. Veja-se:

 **Áudio gravado por HNI31 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Viu aí o vídeo aí que eu te mandei? *Das peças aí, já no jeito pra sair de lá, uma carga vai dar pra nós vender? Viu o vídeo aí, né? Então nós temos que chipar esse carro desse Edson aí, mais rápido possível, pra ver se nós antecipa isso daí. Ou então nós vende já nessa primeira aí, e chipa os caminhão que vai vim também. Então vamos encontrar na hora que o Bolsonaro chegar e você chama nós.* (2839636138a32fb0055b1185e5fff8f9.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_201943_PTT-20191021-WA0034.opus

¹⁴ Fls. 641/1015 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

 **Áudio gravado por HNI32 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Fala Xixão, bom dia. O médico falou que consegui o resto do dinheiro, vai me entrega daqui a pouco. Vou deixar bem claro tá, a única coisa que eu fiz nesse negócio foi arranjar o material para ele. O resto, até sei quem é a pessoa, mas não sei detalhes assim de como ele vai fazer esses negócios, quanto ele vai dar para mim, para você, para ele, tudo com ele, tá? A única coisa que eu fiz foi comprar o material. **Eu comprei a 4.500 e vendi pra ele por 4.600, ganhei 100 dólares por peça, sendo o mais sincero possível.** (baca07e58519702115c2c2d29e148416.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202007_PTT-20200215-WA0023.opus

 **Áudio gravado por HNI33 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Fala lindão boa noite tudo bem deixa eu te falar, o Mario está me chamando aqui, falou que aquele BO lá de baixo lá não era aquilo lá não, que o velho agora que está falando com ele ali por telefone, pegaram os 600 peças na casa e estão pedindo um milhão agora ainda de dólares para liberar lá, para fazer alguma coisa, não entendi, para ver se ele vende a mercadoria, se libera alguma coisa sei lá deram uma paulada lá hein, só não confirmou se é o pessoal da casa aí ou de algum lugar vou ser se eu descubro aqui. (a62df969114b0a7e2bd2df01c3187913.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0054.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI33:** 600, 1 milhão é pouco, 600 peças, 1 milhão é pouco, né? prefere ficar com as peças do que 1 milhão. (7d73f383acae90f851e23d8c7db1ab34.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0056.opus

 **Áudio gravado por HNI33 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Então o Mario está falando aqui, que não sabe de quem é o pessoal, certo. Falou só que fala que é a DENARC, mas quando pega todo mundo fala que é a DENARC, sabe? Mas pegou a 600 e está pedindo uma milha para não mandar o nome para o Federal. Ele falou agora aqui para não ventilar o nome das pessoas. Então deve ter pegado uma coisa boa, né? Deve ter o nome bem todo mundo aí. **E os caras já pagou 200 eu acho.** Que paulada, ein amigo. (66b28f0875a796a33bf3e6d167c9cba6.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0057.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI33:** Eu não tenho essa, doutor. Como é que você pega uma mercadoria? Você rouba a mercadoria. Agora você vai dizer, você vai ventilar pra federal? Vai ventilar o que pra federal? Se você prendeu a mercadoria? Então não deve ser do DENARC, não. O DENARC não ia falar uma merda dessa, né? Estão falando uma bosta, né? Como é que eu roubo a mercadoria e estou vendendo você? Estou vendendo você pra se me dar um dinheiro pra mim não dá seu nome pra federal? Se você pegou a mercadoria? Que você vai dar baseada na federal pra quê? A federal vai falar pra mim, vai falar o que pra mim. Eu não estou entendendo, você está dando o nome dele porque? Você catou o que dele? Então acho que é conversa. (a498c038b43f61021cde88e5544e08ac.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0058.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI33:** Com certeza, doutor. Com certeza. Tenta levantar mais informação, doutor. Pra nois é bom essas informações. (29d965afe21392c054c35acd60eed963.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0060.opus

 **Áudio gravado por HNI33 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** É, eu estou falando com ele aqui. Ele falou que acha que amanhã vai um advogado lá conversar com o pessoal para ver se os caras devolve pelo menos metade da mercadoria, não sei. É, que não perde o trampo, né? Se o cara recupera a mercadoria, aí ele manda o material, faz o trampo e não perde o dinheiro, né? Pelo menos, né? Consegue recuperar o prejuízo, ou pelo menos uma parte do prejuízo. Mas vamos ver aqui, que merda que vai dar. É uma pena que não sou eu, advogado. (07aaccb7a1eb92885d45753cf6288f2d.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0061.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI33:** Doutor, isso eu fico sabendo que é o Advogado e qual delegacia que é. Procura saber qual delegacia que é. Entendeu? E se o cara está na rua, se a mulher do cara ligou pra você, falando que estava na rua, vamos descobrir quem é, entendeu? Como é que foi esse trampo aí, que delegacia foi? **Eu acho que pode ter sido o DEIC, hein? DENARC não... não vi falar isso do DENARC não. Pode ter sido o DEIC.** (d6f4810cc66a65335417641ed53a17bf.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0062.opus

 **Áudio gravado por HNI33 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Não, conforme ele vai me falando aqui, eu vou atualizando você aí, bom. Aí só pra ter as informações, amanhã ou depois, se pegar alguma coisa, consegue fazer uma história boa também, né? Por isso que eu vou te passando aí, tudo o que eu sei. Vamos ver se dá algum pagode, tá foda esse ano, amigo. Vai contar um dinheirinho, bom, viu? Faz anos que eu não conto nada com esses caras aí. (20b779611c6dd60d2a9d2e9934b26d9c.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0064.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI33:** Isso é bom, você vê doutor oss caras são muito fortes, né, doutor? São fortes demais, né, muito fortes, cara. (3e85590ab6d8db630456a77b05f9be79.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200308-WA0068.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI33:** Doutor, tem que puxar mais um pouquinho. Eu lembro que, lembra na reunião, Doutor, que o Albanes e o velho, que é o Toro, eu já trombei com eles várias vezes, entendeu? Com eles várias vezes, naquele shopping, nos bar, lá no final da brigadeiro. Nos tem filmagem dele junto, entendeu? Eu e o Pinheiro, nos tem filmagem deles. Então, já estava fazendo treta junto, né? Entendeu? Agora precisamos saber, Doutor, quem é que catou, Doutor. Quem catou. (4c53dd515f6c2dc7d049936224d1b98e.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200309-WA0145.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI33:** ajuda sim doutor ajuda sim meu ajuda sim souber que o Toro está aqui doutor a gente tem aqueles BO dele tudo na mão doutor mas já tem os BO do doutor. Se eu catá o Toro ali em qualquer lugar encostado ali eu já grudo ele sem nada entendeu, sem nada, nos já tem BO dele, já tem como cobrar dele já, mais esse BO aí ele deve estar em choque, o Toro deve estar aqui sim, com certeza o Mário sabe, o Mário deve ter arrumado o apartamento para ele sim doutor com certeza (0a8415e01ca1f5444c383c53ab1c514b.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202011_PTT-20200309-WA0147.opus

 **Áudio gravado por HNI35 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Fala lindão, Bom dia chegando aqui na casa, aqui já esperar o pessoal aí. Deixa eu te fazer uma pergunta. Lembra que vocês falaram que tinha o camarada aí, o médico, ainda estava com umas peças lá pra vender, daquelas lá, do trator, do Viadinho, lá, não sei como que vocês chamam lá. Quantas ele tem, quanto ele queria? De repente a gente ganha um dinheiro vendendo essas daí pro cara aqui, meu. Vê pra mim aí o preço, quantas ele tem lá e o valor que ele estava querendo? Que aí qualquer coisa eu já consigo empurrar no cara aqui. (b1c84cc0fc1f8b69bf8af11d348b3101.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202028_PTT-20200706-WA0018.opus

 **Áudio gravado por HNI34 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** amigo vamos tocar esse negócio lá do que eu consegui lá na Europa cara vamos tocar isso aí me põe em contato com esse cara na Bolívia lá e vamos tocar nós cara direto isso aí pô não precisamos de ninguém não se a gente chega nesse Hernan aí porra eu organizo tudo cara, esse é um negócio que não podia perder. (2c18426cf13e260312dcd9dd92a75a04.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202047_PTT-20201120-WA0031.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI34:** Isso nós vamos fazer, doutor. Fica tranquilo, é isso nós vamos fazer. E nós tem as seis para mandar para o cara lá, fica tranquilo, nós vamos sentar para conversar, tá bom? (e8aa59b761cf078b6ac39dab56bcf0ca.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202047_PTT-20201120-WA0032.opus

 **Áudio gravado por HNI34 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Beleza, fechou. Cara eu falei com o japonês, ontem à noite, eu contei pra ele, puta, ficou indignado, cara. Tá com sangue nos olhos, falou que se vê o médico passando na frente dele, ele quebra a cara dele. Tá puto, puto, puto. Mas é... Beleza, tem coisas que vem pro bem mesmo. Às vezes é, isso aconteceu pra pro bem mesmo. (0e53ef12f96ead7686a92d6623fdf79e.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202047_PTT-20201120-WA0033.opus

 **Áudio gravado por HNI34 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Beleza, amigo. Beleza. O médico tem falado comigo. Tipo, era para ele ir pegar o material, mas daí não pegou. Daí ele queria que eu fosse pegar, como eu te falei aquela vez. Aí agora ele está vendo com... lá com aquele doutor Marcos. Ele fez um vídeo com eles lá, e me colocou no vídeo até. Falamos nós três. Aí surgiu a história lá, o Mário e o... O Mário, não sei se quem que é o outro que está com eles lá, falou que não queria fazer negócio comigo, porque eu apresentei uma pessoa que roubou 20 peças deles. Foi aquela Gilmara, lembra? Realmente eles entregaram 20 peças para ela, ela sumiu com as peças. Mas eu não tenho nada a ver com isso, falei para ele, poxa, eu apresentei, e na época eles conversaram umas cinco, seis vezes, e depois eles entregaram o material, e ela sumiu. Só que **deve ter sido o Lula que fez a cabeça**, deve ter falado um monte de coisa lá. Mas daí o médico falou que contornou lá com eles. Vou me aproximar deles de novo, e ficar mais... mais fácil para passar coisa para vocês. (5ab4b01b44e9e8306a75931d28384234.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202105_PTT-20210126-WA0026.opus

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI34:** Com certeza, doutor, deve ter sido Lula mesmo. **Doutor, eu paguei uma peça lá. Eu paguei uma peça lá, entendeu? Aquela peça que está no doutor lá, nossa, entendeu? Acho que se a semana eu vou pegar ela, eu vou passar para você, para você já vender isso aí, entendeu?** E... amanhã a gente conversa legalzinho, mas fica tranquilo, parece que o negócio está chegando aí. É vamos ver se a gente, eu agora vou lá com você. (2260222cb36f80610595060fb88ff9e6.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202105_PTT-20210126-WA0027.opus

 **Áudio gravado por HNI34 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Está dando 4.403 dólares, que o dólar deu uma subida agora. Estava bem menos, né? 4.400. Nesse preço aí, Xixo, ele me dá 300 a 500 reais por peça, normalmente. Depende do preço que ele vender, ele me dá nessa faixa sempre. (c324aaf434d9592ef425d8fae6dc5e1a.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202106_PTT-20210201-WA0028.opus

 **Áudio gravado por HNI34 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** O médico está indo para o Bolívia hoje, está decolando já, tem coisa boa, vamos ver se a gente senta para trocar ideia hoje. Tá bom? Coisas boas, boas. (19c1b9defabde246af85533162832450.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202113_PTT-20210325-WA0006.opus

 **Áudio gravado por HNI34 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Ah, beleza. Ah, tranquilo, Bolsonaro já está de volta, né? Legal, show de bola. Então está boa, nós estamos aí, meu. Eu estou correndo atras de uns trampinhos aí, vamos ver. Eu falei que um cara já estava indo para Paraguai, outro quer me trombar. É, ali agora vai ter que mostrar um serviçinho, viu meu? Senão vai, parece que já ia dar umas rípa lá, né? Na terceira parece que já tomou rípa. (544a3abfec9c02cd696979381e0cdaa4.opus)

ARQUIVO DE ORIGEM: Media_WhatsApp Voice Notes_202206_PTT-20220201-WA0020.opus

B - DOS ATOS DE LAVAGEM DE CAPITAIS

10. Entre 2017 até a 03 de setembro de 2024, **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, agindo em contexto de organização criminosa com **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO** e **PALOMA PINA DE ALMEIDA**, a quem se incumbia especial coordenação, planejamento e execução, bem como com o necessário concurso de **EBER GOMES DE LIMA**, **LUIS ARMANDO SILVEIRA BES**, **LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO**, **VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA**, **HENRIQUE AUGUSTO MACHADO**, **IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA**, **VIVIANE NUNES DE SOUZA**, **VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO**, **LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA**, **VALDIR PAULO DE ALMEIDA STAFF**, **VANDERLI TEREZINHA LANCHI**, **JHULIANE LANCHI DE ALMEIDA**, de forma permanente, ocultaram e dissimularam valores provenientes, do tráfico ilícito de entorpecentes, da corrupção policial e da usura pecuniária ou real.

10.1. Os denunciados VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e VALMIR PINHEIRO se utilizaram de interpostas pessoas físicas e jurídicas, contas bancárias de terceiros e empresas fictícias, transações imobiliárias, aquisição de automóvel, pagamentos de boletos e pagamentos fracionados, com o objetivo de ocultar, dissimular e transformar os recursos que constituem produto e/ou proveito dos crimes de tráfico de drogas, corrupção passiva e usura.

10.2. Com efeito, ainda, vale destacar que o patrimônio dos denunciados **VALDENIR** e **VALMIR**, notadamente o volume financeiro transacionado, é incompatível com a remuneração recebida em razão de cargos de dedicação exclusiva, ou seja, não há recursos declarados que possam dar lastro aos respectivos aportes em bens e valores.

10.3. O pagamento da vantagem indevida aos policiais **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, por **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR**, com o necessário concurso do advogado **ERICK SILVA DIONÍSIO** e do narcotraficante **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**, foi realizado através de transferências bancárias para as contas das pessoas jurídicas “**SPEED SERVICES DOCUMENTOS & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS - EIRELI**” (nome atual no cadastro do CNPJ 30.310.025/0001-52: WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA, constituída em 26/04/2018), de propriedade de **EBER GOMES DE LIMA**, CPF 275.935.198-05 (tornou-se proprietário da empresa em 21/01/2020 – consta como ativa no CNPJ e com capital social de R\$3.500.000,00), e “**E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**”, CNPJ 19.585.808/0001-06, de propriedade de **LUIS ARMANDO SILVEIRA BES**, CPF 680.758.040-15 (constituída em 24/04/2012, consta como ativa no CNPJ e com capital social de R\$100.000,00), utilizadas pelos policiais civis e ora denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, com a finalidade de ocultar a proveniência ilícita dos recursos de origem ilícita, notadamente o tráfico de drogas e corrupção passiva.

10.4. De acordo com os diálogos extraídos do telefone celular de **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**, foi acordado o pagamento de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) de propina aos policiais civis, inclusive com uma primeira transferência de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) da empresa “**COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LOUSADA**” para

a conta da empresa “**SPEED SERVICES DOCUMENTOS & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS – EIRELI**” (atual WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA), em 25/11/2020. A referida transferência foi comunicada ao COAF, repassada à PF no RIF 75.239 e analisada na IPJ 003/2022- CRCV/CGPRE.

10.5. Ressalte-se que essa transferência bancária foi identificada nas informações financeiras obtidas na respectiva cautelar, conforme consta na Informação de Polícia Judiciária nº 26/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP¹⁵, in verbis:

“Na análise de transações financeiras entre investigados, verifica-se que a pessoa jurídica COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LOUSADA LTDA. realizou, no dia 25/11/2020, a transferência de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de sua conta corrente nº 395489 (agência 350 do Banco Itaú), para a conta nº 125504 (agência 7793 do Banco Bradesco), de SPEED SERVICES DOCUMENTOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., alusiva ao pagamento de propina, mencionada nas conversas entre VALDENIR PAULO DE ALMEIDA (vulgo “Xixo”) e ANDRÉ ROBERTO DA SILVA¹⁶.

10.6. Nos dados bancários enviados ao SIMBA foi possível identificar também outras duas transferências que complementaram o pagamento da “propina” acordada entre os investigados naquele mês de novembro de 2020¹⁷:

“Neste contexto, identificou-se na análise dos dados financeiros que, no dia 26/11/2020, a empresa SP SERVICES DOCUMENTOS EIRELI¹⁸ recebeu, de fato, uma transferência de R\$ 300.000,00 e outra de R\$ 200.000,00. Referidas transferências foram realizadas pelas pessoas jurídicas J.E. CONFECÇÕES E COMERCIO EIRELI¹⁹ (CNPJ 33.235.355/0001-19) e S.A.A. CONFECÇÕES E COMERCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA²⁰ (CNPJ 38.945.656/0001-50), respectivamente.

Ressalta-se que as duas empresas possuem como objeto social “comércio varejista de artigos de vestuário”, ou seja, o mesmo ramo de mercado da pessoa jurídica COMÉRCIO DE

¹⁵ Fls. 1054/1556 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

¹⁶ RAPJ 32/2023

¹⁷ IPJ nº 26/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 1054/1556 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

¹⁸ Nos dados bancários consta “WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA”, uma das razões sociais utilizadas pelo CNPJ 30.310.025/0001-52.

¹⁹ Em diligências de campo foi constatado que a empresa não existe (não funciona) no endereço de cadastro – vide Relatório de Diligências nº 28/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 1566/1581 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050.

²⁰ Em diligências de campo foi constatado que a empresa não existe (não funciona) no endereço de cadastro – vide Relatório de Diligências nº 28/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 1566/1581 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050.

TECIDOS E CONFECÇÕES LOUSADA LTDA que pagou a primeira parcela de R\$ 300.000,00, no dia 25/11/2020.

Como no dia 26/11/2020 não se verificaram outras transações financeiras nos valores de R\$ 300.000,00 e R\$ 200.000,00, infere-se que os pagamentos destas duas parcelas alusivas ao pagamento de propina teriam sido realizados, muito provavelmente, pelas empresas J.E. CONFECÇÕES E COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 33.235.355/0001-19) e S.A.A. CONFECÇÕES E COMÉRCIO SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (CNPJ 38.945.656/0001-50)."

10.7. A empresa **COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LOUSADA** é uma pessoa jurídica “de fachada”, pois foi criada em 05/10/2020, período contemporâneo aos fatos criminosos apurados, com um capital social declarado de R\$100.000,00 (cem mil reais), possuindo como único sócio a pessoa de **THIAGO DOS SANTOS LOUZADA**, CPF 479.625.488-94 e não possui funcionários registrados em seus quadros. Além disto, seu proprietário, **THIAGO DOS SANTOS LOUZADA**, possuía à época vínculo empregatício com a empresa Global Serviços LTDA, na qual exercia a função de operador de máquinas de fundir sob pressão, recebendo um salário contratual de R\$2.379,07.

10.8. A comunicação nº 26825154, do RIF nº 75.239, mostra que a empresa **COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LOUSADA** movimentou, entre créditos e débitos, no período de apenas 20 (vinte) dias, entre 05/11/2020 a 25/11/2020, impressionantes **R\$28.562.454,00 (vinte e oito milhões quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais), resultante de 1.473 (um mil quatrocentos e setenta e três) depósitos em espécie, fragmentados e pulverizados em locais como Feira de Santana/BA, Teresina/PI, Recife/PE, Goiânia/GO, Fortaleza/CE, Belo Horizonte/BH, Palmas/TO e Caruaru/PE, Chapeco/SC, Amaro/SP, Manaus/AM, entre outras.**

10.9. As contas bancárias das empresas “**SPEED SERVICES**” e “**E-PAR**” se conectam com as dos policiais civis e ora denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, entre outros indivíduos detalhados a seguir, como **LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO**, CPF 427.950.198-09, que foram utilizados como interpostas pessoas (“laranjas”) nas transações bancárias

(RIF nº 75.239 do COAF), tendo em vista a sua incapacidade econômica para as transações realizadas:

I. Valdenir Paulo de Almeida enviou R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), entre 17/12/2019 e 16/08/2020, a E-Par Empreendimentos Participações e Consultoria;

II. Valdenir Paulo de Almeida enviou R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), entre 17/12/2019 e 16/08/2020, por meio de dois lançamentos, a Valmir Pinheiro;

III. Valdenir Paulo de Almeida enviou R\$ 2.000,00 (dois mil reais) entre 17/12/2019 e 16/08/2020, a Leonardo Oliveira Alves do Rosário;

IV. Valdenir Paulo de Almeida recebeu, entre 01/02/2018 e 16/01/2019, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de Diego Bezerra Dantas;

V. Entre 01/02/2018 e 19/09/2018, Valmir Pinheiro enviou R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais) a Diego Bezerra Dantas e recebeu desse a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI. Luís Armando Silveira Bes enviou R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil trezentos reais), entre 06/02/2020 e 03/07/2020, a “Speed Services”;

VII. A “Speed Services” enviou R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil e quinhentos reais), entre 06/07/2020 e 24/12/2020, a Leonardo Oliveira Alves do Rosário;

VIII. A Comércio de Tecidos e Confecções Lousada LTDA enviou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a “Speed Services”.

10.10. VALDENIR PAULO DE ALMEIDA, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, com o objetivo de dissimular a origem ilícita dos recursos recebidos a título de vantagem indevida, se utilizaram de pessoas físicas e jurídicas.

10.11. VALDENIR PAULO DE ALMEIDA, vulgo “XIXO”, ocultou parte de seu patrimônio em nome da filha, **PALOMA PINA DE ALMEIDA**, que “não possui nem nunca

possuiu qualquer tipo de registro formal de emprego e, mesmo assim, possui patrimônio de expressivo valor registrado em seu nome”.

10.11.1. PALOMA é proprietária de um veículo modelo Nivus/ Volkswagen Highline TSI, ano 2021, de placa GC12C56, avaliado em aproximadamente R\$110.000,00 (cento e dez mil reais).

| | |
|--------------------|---------------------------------------|
| Mês de referência: | setembro de 2024 |
| Código Fipe: | 005526-3 |
| Marca: | VW - VolksWagen |
| Modelo: | Nivus Highline 1.0 200 TSI Flex Aut. |
| Ano Modelo: | 2021 Gasolina |
| Autenticação | gd9jp56vjqjdf |
| Data da consulta | domingo, 15 de setembro de 2024 13:38 |
| Preço Médio | R\$ 108.295,00 |

10.11.2. PALOMA adquiriu tal veículo em outubro de 2022 junto à concessionária AUTO GREEN VEÍCULOS LTDA, CNPJ 03.921.799/0001-47, pelo valor de R\$100.940,00 (cem mil novecentos e quarenta reais), tendo pago por meio da quitação de 5 (cinco) boletos bancários através de sua conta no Itaú: o primeiro no valor de R\$2.000,00 em 04/09/2020 (sinal), 3 boletos em 06/10/2020 (R\$25.000,00, R\$24.500,00 e R\$24.000,00) e o último em 07/10/2020 (R\$25.440,00). Ou seja, o pagamento foi realizado à vista, porém, fracionado com objetivo de dificultar a detecção da transação suspeita.

10.11.3. PALOMA, conforme consta na comunicação de nº 26540585 do RIF nº 75.239, recebeu em sua conta bancária R\$83.170,00 (oitenta e três mil cento e setenta reais), entre 07/05/2020 e 09/11/2020, de **ANDERSON MEIRA NEVES**, CPF 327.533.748-20, indivíduo que também realizou transferências bancárias a **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** em anos anteriores (2018 e 2019).

10.11.1.4. PALOMA também adquiriu imóveis em 2017 (apartamento nº 41 do Condomínio Reserva do Alto, situado na Rua Simone Martini, nº 285, São Paulo/SP, comprado pelo valor – declarado – de R\$250.000,00) e 2020 (residência nº 03 do Condomínio Residencial Rio da Bagagem, situado na Rua Rio da Bagagem, nº 37, São Paulo/SP, comprado pelo valor – declarado – de R\$220.000,00). No ano de 2022, tais imóveis (“cujas avaliações, segundo as prenotações, totalizaram o montante de R\$920.000,00”) teriam sido dados como parte do pagamento de um terceiro imóvel, adquirido em 2022 (terreno de 661m² com área construída de aproximadamente 312m² no condomínio Parque Residencial Shambala II, em Atibaia/SP, comprado pelo valor – declarado – de R\$1.300.000,00).

10.11.5. PALOMA PINA DE ALMEIDA é proprietária da pessoa jurídica **PALOMA MARKETING LTDA**, CNPJ 40.609.185/0001-50. O endereço da sede da empresa está cadastrado na residência de **PALOMA PINA DE ALMEIDA**, qual seja Rua Manuel Pinheiro de Albuquerque, nº 157, Jardim Brasília, São Paulo/SP. Contudo, não foi encontrado qualquer indício de funcionamento da pessoa jurídica, e em na rede social de **PALOMA** não há qualquer registro de existência ou menção à empresa **PALOMA MARKETING LTDA**. De acordo com o RIF nº 75.736, a pessoa jurídica **PALOMA MARKETING LTDA**. aparece como titular da comunicação de nº 38731313, do banco Itaú, cuja conta bancária movimentou, entre créditos e débitos, no período de 10/12/2021 a 20/06/2022, o montante de R\$1.295.081,00 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil e oitenta e um reais).

10.11.6. A evolução patrimonial de **VALDENIR** é incompatível com a remuneração auferida em razão do seu cargo de Agente Policial, circunstância evidenciada pelas comunicações ao COAF no montante de R\$ 8.035.045,00 (oito milhões trinta e cinco mil e quarenta e cinco reais).

| REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 05 / 2022 | | | | | | | | | |
|---|-------|------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|---|------------------|---------------------|
| NOME | ÓRGÃO | CARGO | REMUNERAÇÃO DO MÊS | FÉRIAS E 13º SALÁRIO | PAGAMENTOS EVENTUAIS | LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA | ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDENIZAÇÕES | REDUTOR SALARIAL | TOTAL LÍQUIDO (R\$) |
| VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | SSP | AGENTE POLICIAL DE 1A CLASSE | 6.991,93 | 0,00 | 2.070,00 | 0,00 | 575,46 | 0,00 | 5.165,10 |

| REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 06 / 2023 | | | | | | | | | |
|---|-------|------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|---|------------------|---------------------|
| NOME | ÓRGÃO | CARGO | REMUNERAÇÃO DO MÊS | FÉRIAS E 13º SALÁRIO | PAGAMENTOS EVENTUAIS | LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA | ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDENIZAÇÕES | REDUTOR SALARIAL | TOTAL LÍQUIDO (R\$) |
| VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | SSP | AGENTE POLICIAL DE 1A CLASSE | 7.234,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 497,24 | 0,00 | 3.402,98 |

10.11.7. Extrai-se da comunicação nº 38584839, do RIF de nº 75.736, segundo a qual **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** figura como titular, em que o policial civil recebeu, entre 01/09/2021 e 14/06/2022, o montante de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), fracionados em 06 (seis) transferências bancárias, da pessoa de **IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA**.

10.11.8. IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA é filha de Delson Varjão da Silva, indivíduo que responde processos por crimes de roubo. Abaixo, imagens de Delson Varjão da Silva retiradas de sistemas prisionais, inclusive, do ano de 2019:



10.11.9. Chama atenção o envolvimento de **IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA** com **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, haja vista a inexistência de vínculo aparente entre as partes e, principalmente, por tratar-se de pessoa notadamente ligada a indivíduo com histórico criminal.

10.12. VALMIR PINHEIRO, vulgo “Bolsonaro”, foi indicado pelo banco Santander após triagem do monitoramento interno de prevenção à lavagem de dinheiro, pois, no período de 21/11/2018 a 12/12/2018, realizou, na cidade de Arujá – SP, 04 (quatro) transações reincidentes de depósito no valor de R\$9.900,00 (nove mil e novecentos reais), os quais totalizaram uma comunicação de R\$39.600,00 (trinta e nove mil seiscentos reais).

10.12.1. Verifica-se ainda que, apesar da remuneração percebida pelo seu cargo de Investigador de Polícia, **VALMIR** movimentou, entre 01/02/2018 e 06/04/2021, apenas em comunicações suspeitas, o total de R\$ 1.659.681,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta e um reais), incluídos créditos e débitos.

| REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 05 / 2022 | | | | | | | | | |
|---|-------|----------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|---|------------------|---------------------|
| NOME | ÓRGÃO | CARGO | REMUNERAÇÃO DO MÊS | FÉRIAS E 13º SALÁRIO | PAGAMENTOS EVENTUAIS | LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA | ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDENIZAÇÕES | REDUTOR SALARIAL | TOTAL LÍQUIDO (R\$) |
| VALMIR PINHEIRO | SSP | INVESTIGADOR POL.1A CLASSE | 9.652,78 | 0,00 | 2.070,00 | 0,00 | 1.896,57 | 0,00 | 7.329,20 |

| REMUNERAÇÃO - Mês de Referência 06 / 2023 | | | | | | | | | |
|---|-------|----------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|---------------------------|---|------------------|---------------------|
| NOME | ÓRGÃO | CARGO | REMUNERAÇÃO DO MÊS | FÉRIAS E 13º SALÁRIO | PAGAMENTOS EVENTUAIS | LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA | ABONO PERMANÊNCIA & OUTRAS INDENIZAÇÕES | REDUTOR SALARIAL | TOTAL LÍQUIDO (R\$) |
| VALMIR PINHEIRO | SSP | INVESTIGADOR POL.1A CLASSE | 9.652,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.786,29 | 0,00 | 5.485,78 |

11. Os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, vulgo “XIXO”, e **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, se utilizaram de interpostas pessoas para ocultar e dissimular a origem dos valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura:

11.1. **PALOMA PINA DE ALMEIDA** (CPF 404.511.238-32), filha de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**. **PALOMA** atua como interposta pessoa do seu genitor, ao empresta suas contas bancárias de pessoa física, bem como as contas de sua pessoa jurídica “fictícia” (a empresa **não** existe/ funciona de fato), **PALOMA MARKETING LTDA**, para movimentação (e ocultação/ dissimulação) de valores de origem ilícita, auferidos por **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**.

11.1.1. Conforme disposto na **Informação de Polícia Judiciária nº 09/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP²¹**, **PALOMA** não somente empresta seu nome e contas bancárias, como também auxilia **VALDENIR** nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro.

11.1.2. Nesse sentido, tem-se a transcrição de um dos áudios de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**:

 **Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI12:** A mulher que é rata no banco é minha filha, não é minha mulher não. A Paloma é minha filha, a Patrícia é igual eu. A Patrícia não manja nada de banco também. Quem manja é a Paloma, a Paloma é ligeira. A Paloma é ligeira, a Paloma não vou deixar ninguém casar com ela. O cara pensava que ia casar com ela, eu mato. Pode namorar, tudo, mas casar nem fudendo. (f2dfec9ff63684df6baba3b09f97e5f3.opus)

²¹ Fls. 641/1015 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

11.1.3. Apesar de todo o patrimônio ilícito existente em nome de **PALOMA**, alguns registros de voz²² existentes na nuvem de **VALDENIR** esclarecerem manobras típicas de lavagem de capitais utilizando o nome de **PALOMA**, notadamente a preocupação do uso de empresas recém-criadas para movimentar quantias elevadas de valores:

Áudio gravado por HNI19 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA: Oi Xixo, então isso daí que não podia acontecer, a nota 004 entendeu? E ele falou lá que entendeu que era isso mesmo, mas não fez. É, o teu contador aí está atrapalhando bastante viu, já ferrou duas vezes. Fala para ele, é o que ele falou lá no áudio dele, ele tem que fazer umas dez notas aí de mil, dois mil reais agora. Mas ele tinha que ter feito isso antes de emitir a nota entendeu? Vê se ele consegue cancelar essa nota aí e fazer o que eu pedi para fazer e depois emitir a nota 004, 001 ferrou. É muito dinheiro para uma empresa que foi recém-aberta, entendeu? Fala para ele que ele tem que fazer nota aí, dois mil, vinte mil, coisa besta assim. E depois emitir a nota. Eu já vou ter uma outra dessa aí para amanhã, mas desse jeito aí não vou nem fazer, porque aí vai ferrar para todo mundo. (dfde8b3b38c85373f0416348b82d6562.opus)

Áudio gravado por HNI19 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA: Boa tarde, meu amigo, tudo bom? Não esquece de depois ver aí com o rapaz lá se ele, a nota permanece aquela, se ele vai fazer outra. E veja para mim se entrou um valor lá na PJ, na pessoa jurídica, tá? E aí fazer aquele mesmo, o que a gente fez da outra vez, manda para pessoa física lá da Paloma, na conta dela da pessoa física dela. E aí amanhã a gente faz um pagamento só, tá? Aí amanhã, ve aí com o contador para a gente fazer a outra nota. Aí se ele fizer hoje a nota ou mesmo amanhã, amanhã vai entrar outra parte e a gente faz um pagamento de 100 lá para o senhor Eduardo, na pessoa física da Paloma. (4b077744af71edb9f9a6a356165d56d9.opus)

Áudio gravado por VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e encaminhado para HNI19: O meu grande amigo, bom dia! Já passei pra Paloma, já caiu ontem, já... Eu já mandei, ela já jogou na física, na física dela, já vai mandar, tá bom? Falei com o contador, e ele manteve aquela mesma, cara. Não tem problema, não, não sei, pô, tem que conversar com ele direito. Ele manteve aquela mesma, tá bom? Falei que ele nem cancelou, falei pra ele cancelar, ele não cancelou. Já tô mandando dinheiro aí, de volta, tá bom? Paloma já manda agora. Consegue mandar tudo agora, Paloma? A Paloma manda tudo agora e já te manda o comprovante. (8d1368106279c7b303f4a0237d976c99.opus)

11.1.4. Apesar das vultuosas quantias movimentadas e do patrimônio ostentados, **PALOMA** foi beneficiária de auxílio emergencial durante a pandemia de Covid-19²³:

²² IPJ 09/2024, fls. 886/887, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050

²³ IPJ 26/2024, fl. 1144, autos 1029363-59.2023.8.26.0050

O CPF 40451123832 consta como beneficiário do AUXÍLIO EMERGENCIAL:

| Parc. | Bco./Ag. | VL. Aux. | Desc. Op. | Sit. Cred. | Dt. Cred. | Nu. Nis | Desc. Publico | Dt. Aval. | Dt. Arq. | Nr. Proc. Jud. | VL. Parc. Compl. Jud. |
|-------|----------------------------|----------|----------------------|--------------|------------|---------|---------------|------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Banco: 104 - Agência: 3880 | 600,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4- EFETIVADO | 17/06/2020 | | EXTRA CADUN | 13/06/2020 | 12/10/2020 | | |
| 2 | Banco: 104 - Agência: 3880 | 600,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4- EFETIVADO | 26/08/2020 | | EXTRA CADUN | 17/07/2020 | 12/10/2020 | | |
| 3 | Banco: 104 - Agência: 3880 | 600,00 | CONTA SOCIAL DIGITAL | 4- EFETIVADO | 30/09/2020 | | EXTRA CADUN | 25/08/2020 | 12/10/2020 | | |

11.1.5. PALOMA registrou movimentações financeiras no importe de R\$ 5.726.522,61 (cinco milhões, setecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos).

11.1.6. Conforme apontado na IPJ 26/2024, fl. 1153, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050, as transações financeiras de **PALOMA** têm *“uma evolução muito grande em um curto prazo de tempo, e incompatível com sua renda e patrimônio declarados à Receita Federal”*.

11.1.7. Dentre suas transações mais relevantes, destacam-se as seguintes:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|------------------------|----------------|---------------------------|----------------|------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 40451123832 | PALOMA PINA DE ALMEIDA | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | R\$ 615.939,45 | 170 | R\$ 582.383,61 | 135 | R\$ 33.555,84 | 35 |
| | | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| | | 30258551000110 | DIEGO BEZERRA DANTAS | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| | | 40451123832 | PALOMA PINA DE ALMEIDA | R\$ 399.672,32 | 992 | R\$ 271.171,30 | 824 | R\$ 128.501,02 | 168 |
| | | 8896293820 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 175.360,00 | 30 | R\$ 109.360,00 | 24 | R\$ 66.000,00 | 6 |

11.1.8. Dentre as inúmeras transações suspeitas, destacam-se as de **PALOMA**, que não tem qualquer lastro financeira, e sua empresa²⁴, a qual é nitidamente inoperante, prestando-se apenas para lavagem de capitais:

²⁴ IPJ 26/2024, fls. 1155/1157, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050

| CPF/CPF Titular | Nome Titular | Data | Valor | Natureza | Tipo | CPF/CPF Q/D | Nome Q/D | Ramo Q/D | Agência Q/D | Conta Q/D | Tercmeo Q/D |
|-----------------|------------------------|------------|----------|----------|-------------------------------------|----------------|-----------------------|----------|-------------|-----------|-------------|
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 22/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 127949 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 26/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 127948 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 01/04/2021 | 1.950,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 127978 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 01/04/2021 | 2.900,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 127977 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 06/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128022 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 06/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128021 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 14/04/2021 | 1.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128019 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 07/04/2021 | 2.900,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128021 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 18/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128095 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 20/04/2021 | 1.601,99 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128136 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 20/04/2021 | 2.129,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128137 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 11/04/2021 | 2.600,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128161 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 13/04/2021 | 1.200,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128165 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 17/04/2021 | 4.700,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128226 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 21/04/2021 | 1.600,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128232 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 30/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128236 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 01/05/2021 | 7.900,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128271 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 06/05/2021 | 1.871,66 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128289 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 06/05/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128296 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 14/05/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128326 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 20/05/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128327 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 06/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128344 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 17/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128354 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 18/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128357 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 26/04/2021 | 1.600,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128372 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 31/04/2021 | 2.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128382 |
| 40451123882 | FALCMA PINA DE ALMEIDA | 06/05/2021 | 6.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECIDORES (C) | 4040189200 230 | FALCMA MARKETING LTDA | 361 | 3098 | 998812 | 128391 |

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | DATA | VALOR | NATUREZA | TIPO | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | BANCO O/D | AGÊNCIA O/D | CONTA O/D | LANCAMENTO |
|------------------|---------------------|------------|-----------|----------|------------------------------|----------------|--------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 06/03/2023 | 10.800,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190101 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 14/02/2023 | 10.189,24 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190031 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 12/04/2023 | 5.543,13 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190158 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 12/05/2023 | 5.372,86 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190190 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 10/02/2023 | 4.881,80 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190027 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 21/12/2022 | 4.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189976 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 21/12/2022 | 4.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189877 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 28/12/2022 | 4.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189896 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 07/03/2023 | 4.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190111 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 08/09/2022 | 3.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 0 | 0 | 189505 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 29/09/2022 | 3.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189569 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 07/12/2022 | 3.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189813 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 19/01/2023 | 3.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189968 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 25/01/2023 | 3.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189976 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 10/03/2023 | 3.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190122 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 12/06/2023 | 3.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190260 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 28/10/2022 | 2.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189662 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 12/12/2022 | 2.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189832 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 13/12/2022 | 2.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189840 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 14/09/2022 | 1.600,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189528 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 09/09/2022 | 1.500,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189510 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 12/09/2022 | 1.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 0 | 0 | 189517 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 28/10/2022 | 1.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189659 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 07/12/2022 | 1.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189811 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 06/02/2023 | 1.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 726 | 130005743 | 190006 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 22/02/2023 | 1.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 0 | 0 | 190042 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 11/08/2023 | 1.000,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190351 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 06/01/2023 | 966,81 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189920 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 29/05/2023 | 903,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190224 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 19/12/2022 | 900,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 0 | 0 | 189865 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 21/12/2022 | 842,05 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189871 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 06/03/2023 | 700,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 726 | 130005743 | 190097 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 13/12/2022 | 600,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189838 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 09/02/2023 | 600,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190019 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 15/09/2022 | 500,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189533 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 07/12/2022 | 500,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189810 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 03/10/2022 | 400,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 0 | 0 | 189580 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 05/07/2023 | 400,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190299 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 05/07/2023 | 400,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190300 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 08/12/2022 | 300,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189817 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 20/03/2023 | 300,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 726 | 130005743 | 190140 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 20/01/2023 | 271,26 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189970 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 19/05/2023 | 264,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190208 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 21/12/2022 | 200,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189870 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 26/09/2022 | 182,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 0 | 0 | 189558 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 13/03/2023 | 130,75 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 0 | 726 | 130005743 | 190131 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 08/12/2022 | 100,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 189816 |
| 40451123832 | PALOMA P DE ALMEIDA | 08/08/2023 | 100,00 | C | 205 - LANCAMENTO AVISADO (C) | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 33 | 726 | 130005743 | 190347 |

11.1.9. A Polícia Federal conseguiu identificar, na IPJ 26/2024, fl. 1360, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050, que no período de 01/09/2017 a 23/08/2023, a somatória de transações financeiras da empresa **PALOMA MARKETING LTDA.** chegou a R\$ 5.373.292,60.

11.1.10. Por tal razão, a Polícia Federal concluiu que: *os valores movimentados pela pessoa jurídica são muito elevados em relação ao seu patrimônio e à sua renda (ou capacidade financeira). Não resta dúvidas, levando em conta outros elementos indiciários coligidos aos autos, que a pessoa jurídica **PALOMA PINA MARKETING LTDA** se trata de uma empresa fictícia, criada justamente para a movimentação financeira (ocultação/dissimulação) de recursos de origem ilícita auferidos pelo genitor de **PALOMA**, o investigador de Polícia Civil **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**.*

11.1.11. Dentre as principais transações financeiras da empresa com indícios de lavagem de valores, apesar de ela transacionar com praticamente todos os demais denunciados, tem-se as seguintes:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|---------------------|--------------------------------|--------------------|---------------------------------|----------------|------|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 40609185 000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 40609185 000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | R\$ 667.118,04 | 132 | R\$ 499.448,42 | 95 | R\$ 167.669,62 | 37 |
| | | 30310025 000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| | | 40451123 832 | PALOMA PINA DE ALMEIDA | R\$ 652.297,79 | 186 | R\$ 31.305,84 | 33 | R\$ 620.991,95 | 153 |
| | | 94557078 37 | VALMIR PINHEIRO | R\$ 16.500,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 16.500,00 | 1 |
| | | 88962938 20 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 262.850,00 | 18 | R\$ 261.350,00 | 17 | R\$ 1.500,00 | 1 |

11.2. RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO (CPF 065.071.788-02), atua como operador financeiro dos investigados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, mobilizando diversas de suas contas bancárias de pessoa física, bem como as contas de sua pessoa jurídica **RAROS CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA**²⁵, CNPJ 47.060.761/0001-00, para movimentação (e ocultação/ dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura. Para a mesma finalidade de lavagem de dinheiro, **RIVALDO** também foi responsável por mobilizar, em favor dos investigados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, as contas bancárias da pessoa jurídica **B. PLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA**, empresa da qual era “procurador”, as contas bancárias de seu filho **LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO** e da empresa dele, a **LOAR MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA**, as contas bancárias da empresa **ANEXO VIAGENS TURISMO LTDA**, que pertence à sua esposa **VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA**, as contas bancárias da empresa **WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA** (razões sociais anteriores **SPEED SERVICES** e **SP SERVICES**), que pertence ao despachante **EBER GOMES DE LIMA**, assim como as contas bancárias de pessoa física de **LUIS ARMANDO SILVEIRA BES** e da empresa dele, a **E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**. **RIVALDO** também figura como adquirente/proprietário de imóveis adquiridos com recursos de **VALDENIR** e **VALMIR**. Observa-se que, **RIVALDO** auxilia diretamente **VALDENIR** e **VALMIR** nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro, conforme restou claro nas Informações de Polícia Judiciária produzidas no curso das investigações.

²⁵ Em diligências de campo foi constatado que a empresa não existe (não funciona) no endereço de cadastro – vide Informação de Polícia Judiciária nº 23/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 1557/1565 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050.

11.2.1. Nesse sentido, vale destacar o seguinte áudio de **VALDENIR**, no qual relata transtornos causados por uma restrição patrimonial sobre **RIVALDO**, em razão de uma execução fiscal:

“VALDENIR: O que acontece, eu te falar, eu peguei esses imóveis, eu não tinha o nome pra quem colocar. Entendeu? Aí eu coloquei no nome dele esses imóveis. Aí eu coloquei no nome dele, aí apareceu. Quando eu registro a escritura, aí saiu o nome dele e saiu esse negócio aí. Entendeu? Eu coloquei no nome dele, ele não falou porra nenhuma dessa dívida aí, entendeu? (...)

HNI (Interlocutor): *São duas certidões de dívida ativa, uma de 29 mil e pouco e uma de 4 mil e pouco. As duas “Infes” pedidas contra esse Reinaldo, Rivaldo”.*

(...) VALDENIR: Não, eu vou ver, vou ver, não, os imóveis são nossos, entendeu? É nosso. Os imóveis são mais de 2 milhões, os imóveis. Eu coloquei o nome desse cara aí, para não vir no meu nome, entendeu? Vou ter que dar um jeito de pagar essa porra aí e tirar do nome dele”.

11.2.2. Segundo informações da Polícia Federal, **RIVALDO** e sua empresa **RAROS CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA**, movimentaram mais de um milhão e meio de reais, em favor/ benefício dos dois policiais civis.

11.2.3. Segundo apurado, além das transações financeiras, **RIVALDO** concorreu para a usura de **VALDENIR** e **VALMIR**, tendo, inclusive, no caso de um empréstimo realizado a **KAREN**, feito uso de sua empresa **RAROS CONSULTORIA & PLANEJAMENTO** para figurar no registro de propriedade dos imóveis, ocultando a real propriedade do bem.

11.3. LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO (CPF 427.950.198-09), filho de **RIVALDO**, atua como interposta pessoa dos investigados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, na medida em que empresta suas contas bancárias de pessoa física, bem como as contas de sua pessoa jurídica **LOAR MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA**²⁶, CNPJ 46.446.831/0001-92, para movimentação (e

²⁶ Em diligências de campo foi constatado que a empresa não existe (não funciona) no endereço de cadastro – vide Informação de Polícia Judiciária nº 23/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 1557/1565 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050.

ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura.

11.3.1. Vale destacar, inicialmente, a pequena variação de seu modesto patrimônio declarado à Receita Federal, apesar de movimentar, no período de 01/09/2017 a 23/08/2023, a somatória de R\$ 11.700.957,88.

11.3.2. Verifica-se, de 2017 para 2018, um salto de R\$ 572.423,48 para R\$ 1.001.633,28. A evolução continua em 2019, 2020, 2021 e 2022, chegando até R\$ 2.963.345,85, ou seja, cerca de cinco vezes do valor de 2017. Em 2023, as transações financeiras se reduzem para R\$ 711.536,39.

11.3.3. Conforme apontado pela IPJ 26/2024, especificamente à fl. 1269, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050: *“as movimentações financeiras milionárias do investigado (LEONARDO) são muito superiores ao seu patrimônio e rendimentos declarados nos anos abrangidos pela quebra do sigilo fiscal (2018 a 2022). Há fortes indícios de que o investigado se trate de um “terceiro laranja”, que emprestou seu nome/ contas bancárias para movimentação (ocultação/ dissimulação) de recursos de origem ilícita.”*

11.3.4. Foi possível identificar que **LEONARDO** transacionou com diversos denunciados e para alguns com valor muito relevante, no entanto, não há qualquer justificativa para as vultuosas transações, exceto a intenção de distanciar os valores da dupla de policiais:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|------------------------------------|----------------|------------------------------------|----------------|-------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 42795019808 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO | 8896293820 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 2.000,00 | 1 | R\$ 2.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| | | 9455707837 | VALMIR PINHEIRO | R\$ 20.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 20.000,00 | 1 |
| | | 27593519805 | EBER GOMES DE LIMA | R\$ 80,00 | 1 | R\$ 80,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| | | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | R\$ 682.435,72 | 1.610 | R\$ 333.263,62 | 701 | R\$ 349.172,10 | 909 |
| | | 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | R\$ 160.866,00 | 35 | R\$ 92.071,00 | 15 | R\$ 68.795,00 | 20 |
| | | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | R\$ 433.525,74 | 56 | R\$ 317.025,74 | 39 | R\$ 116.500,00 | 17 |
| | | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | R\$ 412.654,00 | 45 | R\$ 275.504,00 | 31 | R\$ 137.150,00 | 14 |
| | | 46446831000192 | LOAR MARKETING E COMUNICACAO L | R\$ 100.550,00 | 15 | R\$ 70.250,00 | 9 | R\$ 30.300,00 | 6 |

11.3.5. Corroborando sua utilização como pessoa interposta pelos policiais civis, identificou-se diversas transações entre **LEONARDO** e as empresas **WEB DOC** e **SPEED SERVICES**, as quais foram utilizadas para recebimento da vantagem indevida.

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | DATA | VALOR | NATUREZA | TIPO | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | BANCO O/D | AGÊNCIA O/D | CONTA O/D | LANCAMENTO |
|------------------|--------------------------------|------------|-----------|----------|--------------------------------------|----------------|----------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 01/11/2019 | 300,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 142654 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 29/11/2019 | 50,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 142747 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 28/04/2020 | 800,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143257 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 04/05/2020 | 10.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143268 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 06/05/2020 | 18.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143278 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 07/05/2020 | 5.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143282 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 08/05/2020 | 7.500,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143283 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 08/05/2020 | 20.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143284 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 13/05/2020 | 8.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143291 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 13/05/2020 | 13.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143290 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 03/06/2020 | 6.500,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143341 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 05/06/2020 | 10.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143346 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 17/06/2020 | 15.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143379 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 18/06/2020 | 3.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143386 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 07/07/2020 | 6.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143442 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 17/07/2020 | 20.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143471 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 24/07/2020 | 5.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143478 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|------------------------------------|------------|-----------|---|---|----------------|--------------------------------|-----|------|--------|--------|
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 29/07/2020 | 18.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143492 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 07/08/2020 | 15.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 30310025000152 | SPEED SERVICES DOCUMENTOS E LO | 237 | 7793 | 125504 | 143519 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 10/08/2020 | 15.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143534 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 13/08/2020 | 6.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143550 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 17/08/2020 | 5.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143561 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 26/08/2020 | 7.500,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143578 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 28/08/2020 | 6.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143586 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 04/09/2020 | 6.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143604 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 11/09/2020 | 6.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143629 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 25/09/2020 | 8.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143679 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 29/09/2020 | 10.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143690 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 30/09/2020 | 2.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143695 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 05/10/2020 | 2.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143707 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 08/10/2020 | 15.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 143719 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 11/12/2020 | 10.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 143885 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 26/02/2021 | 5.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 144050 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 03/03/2021 | 15.000,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 30310025000152 | SPEED SERVICES | 1 | 6998 | 95036 | 144058 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 06/04/2021 | 6.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 144133 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 27/05/2021 | 15.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 144295 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 28/05/2021 | 20.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 144299 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 15/07/2021 | 6.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 144405 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 30/08/2021 | 10.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 144505 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 10/01/2022 | 5.970,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 144813 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 09/05/2022 | 15.000,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 30310025000152 | SPEED SERVICES DOC & LOCACAO D | 341 | 6208 | 311792 | 145032 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 19/08/2022 | 2.375,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 91308 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 23/08/2022 | 184,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 91324 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 05/10/2022 | 1.875,00 | C | 205 - LANÇAMENTO AVISADO (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 6208 | 311792 | 186243 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 21/12/2022 | 30.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS ERELI | 341 | 6208 | 311792 | 145468 |

11.3.6. Também foram identificadas diversas transações entre **LEONARDO** e a pessoa física de **LUIZ ARMANDO**, as quais totalizaram R\$ 160.866,00. Já para a pessoa física **E-PAR**, de propriedade de **LUIZ ARMANDO**, **LEONARDO** efetuou diversas transferências, as quais seguem na tabela abaixo, extraída da IPJ 26/2024, fls. 1274 e ss., dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | DATA | VALOR | NATUREZA | TIPO | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | BANCO O/D | AGÊNCIA O/D | CONTA O/D | LANÇAMENTO |
|------------------|--------------------------------|------------|-----------|----------|---|----------------|--------------------------------|-----------|-------------|------------|------------|
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 08/12/2017 | 15.000,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [D] | 19585808000106 | EPAR EMPREENHIMENTOS E PARTICI | 104 | 4559 | 0000002351 | 140732 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 21/12/2017 | 5.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [C] | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4559 | 0000002351 | 140784 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 22/12/2017 | 3.690,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [C] | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4559 | 0000002351 | 140788 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 26/12/2017 | 5.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [C] | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4559 | 0000002351 | 140796 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 06/12/2018 | 3.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [C] | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 141621 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 11/12/2018 | 1.250,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [C] | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 141633 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 22/01/2019 | 6.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [C] | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 142073 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 01/04/2019 | 2.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [C] | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 142113 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 06/06/2019 | 16.000,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [D] | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 142272 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 01/07/2019 | 3.500,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [C] | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 142350 |
| 42795219809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 20/12/2019 | 2.500,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA [DOC, TED, PIX] [D] | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 142819 |

FOLHA FEDERAL

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|------------------------------------|------------|-----------|---|---|----------------|----------------------------------|-----|------|--------------|--------|
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 10/01/2020 | 5.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 003005002356 | 253468 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 10/01/2020 | 1.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 003005002356 | 253469 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 14/01/2020 | 10.500,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 142906 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 17/01/2020 | 6.000,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 142929 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 17/01/2020 | 1.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 003005002356 | 253485 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 21/01/2020 | 9.650,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 142943 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 23/01/2020 | 19.900,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 142954 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 30/01/2020 | 200,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 003005002356 | 253492 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 31/01/2020 | 800,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 003005002356 | 253497 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 03/02/2020 | 1.200,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 003005002356 | 253498 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 04/02/2020 | 5.800,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 142994 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 07/02/2020 | 2.500,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 143004 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 10/02/2020 | 19.000,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 143012 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 12/02/2020 | 20.750,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143016 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 17/02/2020 | 200,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 003005002356 | 253506 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 21/02/2020 | 4.500,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 143051 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 03/03/2020 | 21.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143084 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 06/03/2020 | 2.130,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 003005002356 | 253522 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 10/03/2020 | 26.665,74 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143102 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 25/03/2020 | 34.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143152 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 09/04/2020 | 21.900,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENHIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143208 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 17/04/2020 | 15.500,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 143229 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|------------------------------------|------------|-----------|---|---|----------------|----------------------------------|-----|------|-------------|--------|
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 24/04/2020 | 27.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143247 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 28/04/2020 | 10.700,00 | D | 129 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 143258 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 04/05/2020 | 11.380,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143271 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 05/05/2020 | 220,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253561 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 29/05/2020 | 30.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143325 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 04/06/2020 | 980,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253604 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 15/10/2020 | 700,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253710 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 28/10/2020 | 13.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143778 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 13/11/2020 | 3.200,00 | D | 129 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | EPAR CONSULT E PART EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 143819 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 13/11/2020 | 2.500,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E PAR CONSULTORIA PARTICIPACOES | 104 | 9999 | 5002356 | 5717 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 13/11/2020 | 2.500,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E PAR CONSULTORIA PARTICIPACOES | 104 | 9999 | 5002356 | 7743 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 13/11/2020 | 2.300,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253738 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 16/11/2020 | 1.850,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253740 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 17/11/2020 | 3.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253746 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 18/11/2020 | 20.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 143840 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 25/11/2020 | 2.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253754 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 04/12/2020 | 1.500,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253761 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 18/12/2020 | 850,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253771 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 06/01/2021 | 2.600,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 253805 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 09/02/2021 | 210,00 | C | 205 - LANÇAMENTO AVISADO (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 255321 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 17/02/2021 | 300,00 | C | 205 - LANÇAMENTO AVISADO (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 00305002356 | 255322 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 26/02/2021 | 600,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 144045 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROS | 26/02/2021 | 200,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 144046 |

11.4. VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA (CPF 105.347.538-17), ex-esposa de **RIVALDO** e mãe de **LEONARDO**, atua como interposta pessoa dos denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, na medida em que empresta as

contas bancárias de sua pessoa jurídica **ANEXO VIAGENS TURISMO LTDA. ME**²⁷, CNPJ **05.858.008/0001-07**, para movimentação (e ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura.

11.4.1. Segundo a Informação de Polícia Judiciária nº 26/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP²⁸, relativa às quebras de sigilo fiscal e bancário, vale destacar que a empresa **ANEXO VIAGENS TURISMO LTDA. ME** chegou a movimentar R\$ 528.400,68, somente com os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**.

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|---|---------------|-------------------------------|----------------|------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 30310025000152 | SPEED SERVICES DOCUMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI | 5858008000107 | ANEXO VIAGENS TURISMO LTDA ME | R\$ 13.000,00 | 1 | R\$ 13.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| 19585808000106 | E-PAR EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES | 5858008000107 | ANEXO VIAGENS TURISMO LTDA ME | R\$ 107.580,33 | 13 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 107.580,33 | 13 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 5858008000107 | ANEXO VIAGENS TURISMO LTDA ME | R\$ 28.792,83 | 7 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 28.792,83 | 7 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 5858008000107 | ANEXO VIAGENS TURISMO LTDA ME | R\$ 372.409,72 | 151 | R\$ 237.736,71 | 99 | R\$ 134.673,01 | 52 |
| 9455707837 | VALMIR PINHEIRO | 5858008000107 | ANEXO VIAGENS TURISMO LTDA ME | R\$ 6.617,80 | 2 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 6.617,80 | 2 |

11.5. HENRIQUE AUGUSTO MACHADO (CPF 410.739.828-58), atua como interposta pessoa dos investigados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, na medida em que empresta suas contas bancárias de pessoa física, bem como as contas de sua pessoa jurídica **HENRIQUE AUGUSTO MACHADO COMERCIO DE AUTOMOVEIS**, CNPJ 35.382.231/0001-60, para movimentação (e ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura.

11.5.1. HENRIQUE também figura como adquirente/proprietário de veículo adquiridos com recursos de **VALMIR PINHEIRO**. A empresa **INFINITY**

²⁷ Em diligências de campo constatou-se que a empresa, de fato, funciona no endereço de cadastro – vide Informação de Polícia Judiciária nº 23/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP (item 5), fls. 1557/1565 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050.

²⁸ Fls. 1054/1556 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

ADMINISTRAÇÃO LTDA, de **DANILLO IRAN SOLLER**, efetuou pagamentos de boletos da **MOVIDA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A** tendo como sacado (devedor) a empresa **HENRIQUE AUGUSTO MACHADO COMERCIO DE AUTOMOVEIS**. Em suas declarações no inquérito policial, **DANILLO** afirmou que tais boletos foram pagos a pedido “do **XIXO** e do **PINHEIRO**”.

11.5.2. Observa-se que **HENRIQUE** não somente empresta seu nome e contas bancárias, como também auxilia **VALDENIR** e **VALMIR** nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro, conforme restou claro nas Informações de Polícia Judiciária produzidas no curso das investigações.

11.5.3. Dentre os diversos indícios descritos nas Informações de Polícia Judiciária, destaca-se que, além de servir como interposta pessoa de **VALDENIR**, também presta serviços a este, tal como identificado nos seguintes áudios²⁹:

 **Áudio gravado por HNI8 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Você quer que eu mando o Henrique levar pra você hoje aí, esses cheques que tá comigo aqui, amanhã cedo! (e8446295a2e64596b2dd4210aa9d3c08.opus)

 **Áudio gravado por HNI11 e encaminhado para VALDENIR PAULO DE ALMEIDA:** Bom dia Primo, tranquilo? Te falar você consegue transferir aquele cheque que o Henrique entregou aí para conta da lara? (d2d050906740022c6af844c3108ed9d7.opus)

11.5.4. Somente com a dupla de policiais, **HENRIQUE** realizou as seguintes transações:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | DATA | VALOR | NATUREZA | TIPO | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | BANC O O/D | AGÊNCI A O/D | CONTA O/D | LANCAMENTO |
|------------------|---------------------------|------------|-----------|----------|---|--------------|--------------------------|------------|--------------|----------------------|------------|
| 8896293820 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | 16/01/2023 | 2.500,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 41073982858 | HENRIQUE AUGUSTO MACHADO | 237 | 1365 | 00000000000000838047 | 61851 |
| 9455707837 | VALMIR PINHEIRO | 29/06/2022 | 14.500,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 41073982858 | HENRIQUE AUGUSTO MACHADO | 237 | 1365 | 00000000000000838047 | 98585 |

11.5.5. Já a empresa de **HENRIQUE**, a **HENRIQUE AUGUSTO MACHADO COMERCIO DE AUTOMOVEIS** (CNPJ 35.382.231/0001-91), transacionou com a dupla de policiais e com a empresa da principal pessoa interposta de **VALDENIR**, sua filha **PALOMA**.

²⁹ IPJ nº 09/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 641/1015 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|---------------------------|----------------|---|---------------|------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 40609185000150 | PALOMA MARKETIN G LTDA ME | 35382231000191 | HENRIQUE AUGUSTO MACHADO COMERCIO DE AUTOMOVEIS | R\$ 34.000,00 | 4 | R\$ 17.000,00 | 3 | R\$ 17.000,00 | 1 |
| 9455707837 | VALMIR PINHEIRO | 35382231000191 | HENRIQUE AUGUSTO MACHADO COMERCIO DE AUTOMOVEIS | R\$ 5.500,00 | 1 | R\$ 5.500,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| 8896293820 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | 35382231000191 | HENRIQUE AUGUSTO MACHADO COMERCIO DE AUTOMOVEIS | R\$ 16.750,00 | 3 | R\$ 1.750,00 | 2 | R\$ 15.000,00 | 1 |

11.6. IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA (CPF 409.143.448-70), atua como interposta pessoa dos denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, na medida em que empresta suas contas bancárias de pessoa física para movimentação (e ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura.

11.6.1. Conforme constou na IPJ nº 09/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 641/1015 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050, foram identificados comprovantes de transferências bancárias efetuadas, entre 15/01/2019 e 04/08/2023, por **IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA**, e que tem como favorecido **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, no montante total de R\$ 209.412,00 (duzentos e nove mil e quatrocentos e doze reais), em aproximadamente 50 (cinquenta) transferências bancárias³⁰, de diferentes valores, sem regularidade periódica, indicando provável fracionamento dos depósitos, e sem qualquer lastro quanto à origem.

| DATA e HORA | REMETENTE | VALOR | FAVORECIDO |
|------------------|--------------------------------|--------------|---------------------------|
| 15/01/2019 22:30 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 16/02/2019 08:18 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |

³⁰ Os comprovantes de tais transferências constam às fls. 655/722, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050

| | | | |
|------------------|--------------------------------|--------------|---------------------------|
| 16/03/2019 12:02 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 16/04/2019 22:34 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 16/05/2019 11:18 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 19/07/2019 19:09 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 22/08/2019 16:27 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 10/09/2019 11:32 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 300,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 20/09/2019 19:00 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 21/10/2019 15:38 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 23/11/2019 10:40 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.800,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 05/12/2019 10:55 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.700,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 11/01/2020 12:46 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 03/02/2020 11:55 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.180,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 05/02/2020 16:57 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 11/02/2020 15:04 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 20/02/2020 16:59 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 4.600,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 26/02/2020 16:02 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 02/03/2020 13:18 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.500,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 17/03/2020 09:09 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.500,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 20/03/2020 17:58 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.500,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 01/04/2020 18:18 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.500,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 28/08/2020 18:14 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 18/09/2020 11:03 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 16/10/2020 10:58 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 28/10/2020 20:35 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 14/11/2020 16:03 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 26/11/2020 17:59 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 28/11/2020 16:43 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.550,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |

| | | | |
|------------------|--------------------------------|--------------|---------------------------|
| 14/12/2020 18:42 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 17/12/2020 20:54 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 30/12/2020 08:50 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 30/12/2020 17:40 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 04/02/2021 14:00 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 05/02/2021 19:55 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 1.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 03/03/2021 22:53 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 04/03/2021 22:54 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 07/04/2021 17:52 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 08/04/2021 21:56 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 29/04/2021 22:55 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 28/05/2021 11:39 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 03/08/2021 21:07 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 25/08/2021 12:20 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 30/08/2021 22:08 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 29/09/2021 18:11 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 24/11/2021 22:59 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 4.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 25/11/2021 11:27 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 3.600,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 01/12/2021 16:07 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.100,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 14/01/2022 18:38 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 26/02/2022 15:03 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.600,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 28/07/2022 09:57 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 20/08/2022 12:33 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 4.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 20/10/2022 21:04 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 16/03/2023 20:12 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 7.282,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 21/03/2023 11:49 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 15/04/2023 17:04 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 2.500,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |

| | | | |
|------------------|--------------------------------|-----------------------|---------------------------|
| 02/05/2023 19:26 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 6.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 05/05/2023 19:32 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 8.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 11/07/2023 19:46 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| 04/08/2023 17:38 | IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA | R\$ 5.000,00 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA |
| TOTAL | | R\$ 209.412,00 | |

11.6.2. IARA movimentou valores em nome dos denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, que praticam agiotagem, inclusive, cedeu as suas contas, a pedido de seu marido **ANDERSON** e seu enteado **HENRIQUE**, conforme consta em seu interrogatório policial.

11.7. EBER GOMES DE LIMA (CPF 275.935.198-05), atua como interposta dos denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, na medida em que empresta as contas bancárias de sua pessoa jurídica **WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, CNPJ 30.310.025/0001-52 (razões sociais anteriores **SPEED SERVICES DOCUMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINA LTDA.** e **SP SERVICES DOCUMENTOS EIRELI**), para movimentação (e ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura.

11.7.1. Segundo a Informação de Polícia Judiciária nº 26/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP³¹, **EBER GOMES DE LIMA** e sua pessoa jurídica **WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, CNPJ 30.310.025/0001-52 (**SPEED SERVICES, SP SERVICES**), revelaram incompatibilidade da movimentação financeira com as declarações de **EBER** à Receita Federal. Apesar de não declarar bens ou rendimentos, **EBER** movimentou quase dez milhões de reais, entre de 01/09/2017 e 23/08/2023. Também chama atenção o salto do valor das movimentações financeiras a movimentação de recursos saltou de R\$ 234.931,27 (2020) para R\$ 3.568.653,96 (2021), R\$ 3.462.276,39 (2022) e R\$ 2.368.095,59 (2023).

11.7.1.1. Apesar da movimentação financeira muito expressiva, **EBER** não declarou bens e direitos à Receita Federal, tampouco qualquer rendimento.

11.7.2. A partir da análise das transações da empresa **WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA**, CNPJ 30.310.025/0001-52 (**SPEED SERVICES, SP SERVICES**), verifica-se a sua relevante importância no complexo e volumoso sistema de lavagem de dinheiro criado pelos denunciados para ocultar e dissimular a origem ilícita dos valores oriundos dos crimes de corrupção passiva e crime contra a economia popular. Nesse sentido, destaca-se a movimentação de R\$ 51.666.085,72 (cinquenta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), apenas no ano de 2022. Dentro desses vultuosos valores, constam diversas transferências para os investigados ou pessoas interpostas a ele.

³¹ Fls. 1054/1556 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

11.7.3. Segundo apurado, **as movimentações financeiras com as pessoas físicas e jurídicas acima citadas, realizadas por meio das contas bancárias da empresa WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MÁQUINAS LTDA (razões sociais anteriores SPEED SERVICES e SP SERVICES), foram feitas a pedido de RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO.** Ressalte-se que **RIVALDO** era o operador financeiro dos denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**.

11.7.4. O afastamento do sigilo bancário de **EBER** encontrou transações muito significativas e com forte indícios de lavagem de dinheiro. Verifica-se também que **EBER** efetuou diversas transações com sua empresa **WEB DOC (razões sociais anteriores SPEED SERVICES e SP SERVICES)**, as quais evidenciam a clara confusão patrimonial.

| CPF/CNPJ | NOME | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|----------------|------------------------|------------------|-------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | R\$ 3.283.286,20 | 1.108 | R\$ 2.793.963,43 | 966 | R\$ 489.322,77 | 142 |

11.7.5. O afastamento de sigilo telemático mostrou que sobre a empresa de **EBER**, a **WEB DOC (razões sociais anteriores SPEED SERVICES e SP SERVICES)**, no período de 01/09/2017 a 23/08/2023, a somatória de transações financeiras chegou a R\$ 148.820.129,65, montante muito discrepante para a atividade de despachante alegada por ele.

11.7.6. Conforme apontado pela Polícia Federal na IPJ 26/2024, fl. 1332, autos 1029363-59.2023.8.26.0050: *cotejando-se os dados fiscais e os dados financeiros, observa-se que os valores movimentados pela pessoa jurídica são muito elevados em relação ao seu patrimônio e à sua renda (ou capacidade financeira). Resta claro que se trata de uma empresa fictícia ou de fachada, cujas contas bancárias são utilizadas para movimentação de recursos de terceiros, a fim de ocultar/ dissimular a origem desses ativos.*

11.7.7. Identificou-se diversas transações da empresa com os denunciados nos presentes autos, as quais prestaram-se a dar aparência de lícito aos valores auferidos com as atividades criminosas da dupla de policiais:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|---|----------------|------------------------------------|-------------------|-------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 30310025000152 | SPEED SERVICES DOCUMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS EIRELI | 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 10.000,00 | 1 |
| | | 39310873000136 | COMERCIO DE TECIDOS E CONFECO | R\$ 300.000,00 | 1 | R\$ 300.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| | | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | R\$ 27.401.925,05 | 1.331 | R\$ 13.777.786,89 | 738 | R\$ 13.624.138,16 | 593 |
| | | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | R\$ 856.870,00 | 20 | R\$ 511.790,00 | 11 | R\$ 345.080,00 | 9 |
| | | 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | R\$ 412.600,00 | 15 | R\$ 24.300,00 | 1 | R\$ 388.300,00 | 14 |
| | | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | R\$ 414.630,00 | 47 | R\$ 137.210,00 | 15 | R\$ 277.420,00 | 32 |
| | | 40451123832 | PALOMA PINA DE ALMEIDA | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 10.000,00 | 1 |
| | | 27593519805 | EBER GOMES DE LIMA | R\$ 3.861.964,85 | 1.024 | R\$ 952.360,17 | 174 | R\$ 2.909.604,68 | 850 |
| | | 9455707837 | VALMIR PINHEIRO | R\$ 42.000,00 | 4 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 42.000,00 | 4 |
| 8896293820 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 3.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 3.000,00 | 1 | | |

11.7.8. A Polícia Federal também encontrou diversas transações entre a WEB DOC e a E-PAR, ambas empresas usadas pelos policiais para o recebimento da vantagem indevida:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | DATA | VALOR | NATUREZA | TIPO | CPF/CNPJ Q/D | NOME Q/D | BANC O Q/D | AGÊNC IA Q/D | CONTA Q/D | LANÇAMENTO |
|------------------|--|------------|-----------|----------|--|----------------|--------------------------------|------------|--------------|-----------|------------|
| 30310025000152 | WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MAQUINAS | 29/04/2020 | 50.000,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 12151 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 04/06/2020 | 14.300,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULT E PARTIC EIRELI | 104 | 4713 | 5002356 | 122004 |

| | | | | | | | | | | | |
|----------------|---|------------|-----------|---|--|----------------|--|-----|------|---------------------|--------|
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 04/06/2020 | 40.000,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 122008 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 15/06/2020 | 9.990,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 122041 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 22/10/2020 | 40.000,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 122703 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 20/11/2020 | 54.600,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 122836 |
| 30310025000152 | WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MAQUINAS | 20/11/2020 | 71.000,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 123113 |
| 30310025000152 | WEB DOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS LTDA | 24/11/2020 | 35.200,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 000000000005003560 | 64822 |
| 30310025000152 | WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MAQUINAS | 27/11/2020 | 56.280,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 123742 |
| 30310025000152 | WEB DOC & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS & MAQUINAS | 04/12/2020 | 95.000,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 123785 |
| 30310025000152 | WEB DOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS LTDA | 11/12/2020 | 10.000,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPACOES - EIRE | 104 | 4713 | 0000000000005002354 | 64940 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 22/01/2021 | 96.000,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 124574 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 27/01/2021 | 75.000,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 124629 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 18/02/2021 | 20.000,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PA | 104 | 4713 | 5002356 | 124857 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 24/02/2021 | 30.000,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 124928 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 09/03/2021 | 62.500,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 125125 |
| 30310025000152 | WEB DOC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS LTDA | 24/03/2021 | 20.000,00 | C | 289- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | 104 | 4713 | 000000000005003560 | 65638 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 08/04/2021 | 28.600,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 125482 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 12/04/2021 | 9.300,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 125511 |
| 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 20/04/2021 | 49.100,00 | D | 130- TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 19585808000106 | E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAC | 104 | 4713 | 5002356 | 125540 |

11.8. LUIS ARMANDO SILVEIRA BES (CPF 680.758.040-15), atua como interposta pessoa dos investigados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, na medida em que empresta suas contas bancárias de pessoa física, bem como as contas de sua pessoa jurídica **E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI** (CNPJ 19.585.808/0001-06), para movimentação (e ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura. A empresa **E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI** foi utilizada para receber o pagamento da vantagem indevida efetuado por **DANIEL MATAREZI VAREA, ERICK SILVA DIONÍSIO, JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** e **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**, para que **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO** não prosseguissem com a investigação de tráfico de drogas.

11.8.1. Segundo a Informação de Polícia Judiciária nº 26/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP³², **LUIZ ARMANDO DE OLIVEIRA BES** e sua pessoa jurídica **E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, apesar de não declarar bens ou rendimentos à Receita Federal, realizaram movimentações atípicas, as quais, na hipótese dos autos, configuram atos de lavagem de capitais. Vale destacar: apenas na pessoa física, de R\$ 14.545.734,69, entre 01/09/2017 e 23/08/2023. Os valores movimentados em 2017 e 2018 foram bem modestos e começaram a ser alavancados a partir de 2019. No entanto, em 2020 e 2021, houve dois avanços extremamente elevados, saltando de R\$ 442.951,86 para R\$ 3.938.087,76 e logo depois para R\$ 7.105.993,38.

11.8.2. Já na empresa **E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, a Polícia Federal apurou que, de acordo com os dados encaminhados pelas instituições financeiras ao sistema SIMBA, através do Caso nº 002-PF-0083963-88, no período de 01/09/2017 a 23/08/2023, a somatória de transações financeiras chegou a R\$ 83.650.106,78.

11.8.3. A demonstrar a utilização fraudulenta da empresa, tem-se que as somatórias de transações financeiras em 2017, 2018 e 2019 foram R\$ 9.995.562,45, R\$ 7.101.360,22 e R\$5.461.126,96, respectivamente. Depois, nota-se um salto bem grande para R\$20.249.165,89 (2020) e R\$ 39.917.121,37 (2021). Também de forma incomum, os anos

³² Fls. 1054/1556 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

de 2022 e 2023 sofreram expressivas quedas, somando R\$ 187.754,31 e R\$ 738.015,58, respectivamente.

11.8.3.1. Não bastando tais expressivas movimentações bancárias, a empresa também registrou negociações de criptoativos, o que, no contexto da investigação, reforça os indícios de lavagem de capitais:

| DECLARANTE NOME | CONTRIBUINTE CNPJ/CPF | CONTRIBUINTE NOME | CRIPTOATIVO SIMBOLO | OPERACAO CODIGO DESCRICAO | FIM PA Mês | CRIPTOATIVO QUANTIDADE SOMA | OPERACAO VALOR SOMA | Quantidade de Registros SOMA |
|-----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------------------|------------|-----------------------------|---------------------|------------------------------|
| ESCROW BIT SERVICOS DIGITAIS LTDA | 19.585.808/0001-06 | E PAR EMPREENDIMENTO E PARTICIPACOES | BTC | Compra | 01/2021 | 1,000000000 | 225.800,00 | 1 |

11.8.3.2. As transações financeiras da empresa foram as seguintes:

| ANO | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS | QTDE CRÉDITOS | % IDENTIFICADO (C) | SOMA DÉBITOS | QTDE DÉBITOS | % IDENTIFICADO (D) |
|------|-------------------|-------|-------------------|---------------|--------------------|-------------------|--------------|--------------------|
| 2017 | R\$ 9.995.562,45 | 274 | R\$ 4.997.781,68 | 90 | 100,00% | R\$ 4.997.780,77 | 184 | 98,72% |
| 2018 | R\$ 7.101.360,22 | 694 | R\$ 3.550.680,80 | 132 | 88,45% | R\$ 3.550.679,42 | 562 | 99,10% |
| 2019 | R\$ 5.461.126,96 | 805 | R\$ 2.730.561,98 | 86 | 99,82% | R\$ 2.730.564,98 | 719 | 99,74% |
| 2020 | R\$ 20.249.165,89 | 4.165 | R\$ 10.124.586,29 | 1.059 | 71,88% | R\$ 10.124.579,60 | 3.106 | 99,99% |
| 2021 | R\$ 39.917.121,37 | 1.631 | R\$ 19.958.557,34 | 342 | 91,34% | R\$ 19.958.564,03 | 1.289 | 99,97% |
| 2022 | R\$ 187.754,31 | 26 | R\$ 93.877,63 | 9 | 100,00% | R\$ 93.876,68 | 17 | 100,00% |
| 2023 | R\$ 738.015,58 | 88 | R\$ 369.010,78 | 31 | 100,00% | R\$ 369.004,80 | 57 | 99,99% |

11.8.3.3. O que levou a Polícia Federal a concluir, na IPJ 26/2024, fl. 1351, autos 1029363-59.2023.8.26.0050, que: *os valores movimentados pela pessoa jurídica, principalmente nos anos de 2020 e 2021, são muito elevados em relação ao seu patrimônio e à sua renda (ou capacidade financeira). Resta claro que se trata de uma empresa fictícia ou de fachada, cujas contas bancárias são utilizadas para movimentação de recursos de terceiros, a fim de ocultar/ dissimular a origem desses ativos.*

11.8.3.4. Identificou-se as seguintes transações da **E-PAR** com os denunciados:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|--|----------------|------------------------------------|------------------|------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 19585808000106 | E-PAR EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPACOES | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | R\$ 856.870,00 | 20 | R\$ 345.080,00 | 9 | R\$ 511.790,00 | 11 |
| | | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | R\$ 7.089.741,53 | 666 | R\$ 3.327.400,39 | 86 | R\$ 3.762.341,14 | 580 |
| | | 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | R\$ 3.289.226,71 | 277 | R\$ 191.729,00 | 48 | R\$ 3.097.497,71 | 229 |
| | | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | R\$ 433.525,74 | 56 | R\$ 116.500,00 | 17 | R\$ 317.025,74 | 39 |
| | | 9455707837 | VALMIR PINHEIRO | R\$ 20.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 20.000,00 | 1 |
| | | 8896293820 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 56.000,00 | 2 | R\$ 51.000,00 | 1 | R\$ 5.000,00 | 1 |

11.8.4. O afastamento do sigilo bancária conseguiu encontrar transações entre **LUIZ ARMANDO** e outros denunciados, as quais não tem qualquer justificativa razoável, prestando-se apenas para lavagem de capitais:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|---------------------------|----------------|------------------------------------|------------------|-------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | R\$ 412.600,00 | 15 | R\$ 388.300,00 | 14 | R\$ 24.300,00 | 1 |
| | | 19585808000106 | E PAR EMPREENDIMENTOS COM E PART | R\$ 3.289.226,71 | 277 | R\$ 3.097.497,71 | 229 | R\$ 191.729,00 | 48 |
| | | 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | R\$ 1.317.524,35 | 1.166 | R\$ 599.861,97 | 240 | R\$ 717.662,38 | 926 |
| | | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | R\$ 160.866,00 | 35 | R\$ 68.795,00 | 20 | R\$ 92.071,00 | 15 |
| | | 9455707837 | VALMIR PINHEIRO | R\$ 10.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 10.000,00 | 1 |

11.8.5. A análise também identificou movimentações bancárias expressivas envolvendo familiares de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e a pessoa jurídica **E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI**. São transações financeiras envolvendo **VALDIR PAULO DE ALMEIDA** (irmão de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**), sua esposa **VANDERLI TEREZINHA LANCHAS DE ALMEIDA** e sua filha **JHULIANE LANCHAS DE ALMEIDA**. Oportunamente, ressalta-se que a empresa declara prestar *consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica*.

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|--|--------------|-----------------------------|----------------|------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 19585808000106 | E-PAR EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES | 85273368553 | VALDIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 39.250,00 | 3 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 39.250,00 | 3 |
| | | 24020562822 | JHULIANE LANCHAS DE ALMEIDA | R\$ 14.000,00 | 1 | R\$ 14.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| | | 5739762871 | VANDERLI TEREZINHA LANCHAS | R\$ 245.550,00 | 8 | R\$ 159.000,00 | 2 | R\$ 86.550,00 | 6 |

11.8.6. Verifica-se também que **LUIS ARMANDO** efetuou diversas transações com sua empresa **E-PAR**, as quais evidenciam a clara confusão patrimonial.

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | DATA | VALOR | NATUREZA | TIPO | CPF/CNPJ Q/D | NOME Q/D | BANCO Q/D | AGÊNCIA Q/D | CONTA Q/D | LANCAMENTO |
|------------------|---------------------------|------------|-----------|----------|---|----------------|-----------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 05/06/2020 | 24.300,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 30310025000152 | WEB DOC L V MAQUINAS EIRELI | 341 | 0208 | 311792 | 182142 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 26/11/2020 | 6.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 182503 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 27/11/2020 | 62.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 182517 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 04/12/2020 | 4.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 182574 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 18/01/2021 | 40.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 30310025000152 | SPEED L V MAQUINASEIRELI | 1 | 0998 | 95036 | 81360 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 22/01/2021 | 56.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 182809 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 26/01/2021 | 35.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 182834 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 08/02/2021 | 8.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 182955 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 10/02/2021 | 40.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 182975 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 03/03/2021 | 25.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 183132 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 12/03/2021 | 30.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 183216 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 13/04/2021 | 2.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 30310025000152 | SPEED L V MAQUINAS-EIRELI | 1 | 0998 | 95036 | 81526 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 30/04/2021 | 42.300,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 183537 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 05/05/2021 | 25.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 183563 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 01/12/2021 | 13.000,00 | C | 217 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES (C) | 30310025000152 | SPEED S D L VEIC E MAQ | 341 | 0208 | 311792 | 181585 |

11.8.7. Também se identificou diversas transações envolvendo **LUIS ARMANDO** e a pessoa física de **LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO**, filho de **RIVALDO**, operador financeiro da dupla de policiais.

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | DATA | VALOR | NATUREZA | TIPO | CPF/CNPJ Q/D | NOME Q/D | BANCO Q/D | AGÊNCIA Q/D | CONTA Q/D | LANCAMENTO |
|------------------|---------------------------|------------|-----------|----------|--------------------------------------|--------------|------------------------------------|-----------|-------------|--------------|------------|
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 07/01/2020 | 300,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 181675 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 20/01/2020 | 300,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 181711 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 21/01/2020 | 1.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 181713 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 07/02/2020 | 100,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 181763 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 28/02/2020 | 4.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [D] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 181819 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 03/03/2020 | 300,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 181821 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 19/03/2020 | 11.361,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [D] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 181969 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 26/03/2020 | 150,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 181993 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 01/04/2020 | 95,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 104 | 4713 | 013000037132 | 253367 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 09/04/2020 | 200,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182029 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 22/04/2020 | 4.500,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [D] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182070 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 24/04/2020 | 2.500,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182078 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 27/04/2020 | 11.400,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182089 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 16/06/2020 | 100,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [C] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182148 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 22/06/2020 | 6.710,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS [D] | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182189 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|---------------------------|------------|-----------|---|---|-------------|------------------------------------|-----|------|------------|--------|
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 06/10/2020 | 10.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182358 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 13/10/2020 | 1.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182382 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 23/12/2020 | 19.700,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182671 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 24/12/2020 | 4.500,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182675 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 10/02/2021 | 2.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 182973 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 12/02/2021 | 20.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183002 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 05/03/2021 | 5.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183142 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 08/03/2021 | 2.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183166 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 08/03/2021 | 3.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183155 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 08/03/2021 | 10.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183154 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 11/03/2021 | 10.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183197 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 15/03/2021 | 500,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183225 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 22/04/2021 | 3.500,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183457 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 26/04/2021 | 11.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183489 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 28/04/2021 | 5.500,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 183515 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 16/08/2021 | 5.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 81880 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 17/05/2022 | 3.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 82852 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 06/06/2022 | 1.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 82928 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 22/06/2022 | 150,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 104 | 4713 | 8171889598 | 82959 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 22/06/2022 | 1.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA A ROSARIO | 341 | 8774 | 373164 | 82961 |

11.8.8. Por fim, foram encontradas diversas transações envolvendo **LUIZ ARMANDO** e a pessoa física do próprio **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO**, operador financeiro da dupla de policiais. Em seu interrogatório no inquérito policial, **RIVALDO** confirmou que utilizava as contas da empresa E-PAR CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI para movimentações financeiras, e que, inclusive, teria sido vítima de um golpe de **LUIZ ARMANDO**: *“Inclusive eu fui vítima de um golpe dele, desse, desse LUIZ ARMANDO aí. Então, porque na época que eu fazia os câmbios, eu um dia precisei de fazer um, uma venda de dólares,*

e ele emprestou a conta pra mim usar e se apropriou do dinheiro, entendeu? E não me pagou”.

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | DATA | VALOR | NATUREZA | TIPO | CPF/CNPJ Q/D | NOME Q/D | BANCO Q/D | AGÊNCIA Q/D | CONTA Q/D | LANCAMENTO |
|------------------|---------------------------|------------|-----------|----------|---|--------------|--------------------------|-----------|-------------|-----------|------------|
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 05/10/2020 | 70,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 81119 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 04/12/2020 | 4.000,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 81210 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 26/01/2021 | 5.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 182826 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 11/02/2021 | 1.500,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 182990 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 22/02/2021 | 3.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 183073 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 24/02/2021 | 2.250,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 81450 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 03/05/2021 | 400,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 183543 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 30/07/2021 | 500,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 181540 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 16/08/2021 | 700,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 81879 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 23/08/2021 | 80,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 81920 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 03/11/2021 | 3.618,78 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82211 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 03/11/2021 | 5.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 181552 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 04/11/2021 | 5.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 181561 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 05/11/2021 | 2.000,00 | D | 120 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 82236 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 05/11/2021 | 4.000,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 82233 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 16/11/2021 | 1.186,75 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82301 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 16/11/2021 | 11.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 181580 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 11/04/2022 | 136,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82754 |

| | | | | | | | | | | | |
|-------------|---------------------------|------------|-----------|---|---|------------|--------------------------|-----|------|-----------|-------|
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 11/04/2022 | 2.300,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82746 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 12/04/2022 | 100,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82756 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 06/05/2022 | 1.500,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82800 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 09/05/2022 | 18.000,00 | D | 117 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (D) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82816 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 01/06/2022 | 200,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82896 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 01/06/2022 | 500,00 | C | 209 - TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED, PIX) (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 341 | 5607 | 126876 | 82894 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 03/06/2022 | 1.300,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82903 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 17/06/2022 | 345,00 | C | 213 - TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS (C) | 6507178802 | RIVALDO ALVES DO ROSARIO | 260 | 1 | 180100766 | 82945 |

11.9. VIVIANE NUNES DE SOUZA (CPF 286.668.268-86), antiga companheira de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, mãe de seu filho **MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA**, nascido em 24/03/2002, atua como interposta pessoa dos denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO**, na medida em que empresta suas contas bancárias de pessoa física para movimentação (e ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura.

11.9.1. Segundo as informações financeiras que constam do sistema SIMBA (Caso nº 002-PF-0083963-88), somente com os denunciados, **VIVIANE NUNES DE SOUZA** chegou a movimentar R\$ 434.164,00, inclusive, com as empresas envolvidas diretamente no pagamento da vantagem indevida efetuado por **DANIEL MATAREZI VAREA**, **ERICK SILVA DIONÍSIO**, **JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR** e **ANDRÉ ROBERTO DA SILVA**, para que **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO** não prosseguissem com a investigação de tráfico de drogas. Assim, tem-se:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QT DE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|---|--------------|------------------------|----------------|-------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 30310025000152 | SPEED SERVICES DOCUMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS EIRELI | 28666826886 | VIVIANE NUNES DE SOUZA | R\$ 45.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 45.000,00 | 1 |
| 19585808000106 | E-PAR EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES | 28666826886 | VIVIANE NUNES DE SOUZA | R\$ 255.000,00 | 5 | R\$ 85.000,00 | 3 | R\$ 170.000,00 | 2 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 28666826886 | VIVIANE NUNES DE SOUZA | R\$ 14.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 14.000,00 | 1 |
| 9455707837 | VALMIR PINHEIRO | 28666826886 | VIVIANE NUNES DE SOUZA | R\$ 8.000,00 | 1 | R\$ 8.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| 8896293820 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | 28666826886 | VIVIANE NUNES DE SOUZA | R\$ 112.164,00 | 42 | R\$ 36.084,00 | 6 | R\$ 76.080,00 | 36 |

11.9.2. Verificou-se ainda que **VIVIANE NUNES DE SOUZA** figurou como interposta pessoa para que **VALDENIR** adquirisse o imóvel da Rua Maria Veltri, 44, Vila Talarico, São Paulo/SP, pelo valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), pois **VALDENIR** efetuou o pagamento do bem, mas **VIVIANE** e **MATHEUS**, seu filho, constaram como proprietários do bem, conforme consta nos documentos encontrados na nuvem de **VALDENIR**³³.

³³ IPJ 09/2024, fls. 756/763, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050

Recebi de Valdenir Paulo de Almeida, portador do CPF: 088.962.938-20, a quantia supra de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), sendo: R\$ 100.000,00 (em espécie) e R\$ 10.000,00 (em transferência bancaria), referente ao sinal de pagamento da compra do imóvel na Rua: Maria Veltri, n. 44 - Vila Talarico - SP., conforme o contrato na data de 10/03/2022.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

São Paulo, 16 de Março de 2022.

Recebi de Valdenir Paulo de Almeida, portador do CPF: 088.962.938-20, a quantia supra de R\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil reais), referente a primeira mensalidade de quatro no total, da compra do imóvel na Rua: Maria Veltri, n° 44 - Vila Talarico - SP, conforme o contrato na data de 10/03-2022.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

São Paulo, 11 Abril de 2022.

Recebi de Valdenir Paulo de Almeida, portador do CPF: 088.962.938-20, a quantia supra de R\$: 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), referente a segunda mensalidade, de quatro no total, da compra do imóvel da Rua: Maria Veltri, n° 44 - Vila Talarico - Sp, conforme o contrato na data de 10/03/2022.

Por ser verdade, firmo o presente recibo.

São Paulo, 10 de Maio de 2.022.

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA. -

OUTORGANTE VENDEDORA. . : - CASA GUILHERME TINTAS E FERRAGENS LTDA. -
OUTORGADOS COMPRADORES: - VIVIANE NUNES DE SOUZA e
..... : - MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA. -
VALOR DA VENDA. : - R\$280.000,00. -
VALOR VENAL REFERÊNCIA: - R\$265.290,14 proporcional. -
CADASTRO IMOBILIÁRIO. . : - 113.048.0014-7 - PMSP 2022. -

11.10. VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO (CPF 065.926.458-73) e **LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA** (CPF 260.226.348-65), irmão e cunhada de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, também atuam como interpostas pessoas do denunciado. **VALDECIR** empresta suas contas bancárias de pessoa física para movimentação (e ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura, auferidos por seu irmão **VALDENIR** (“Xixo”). **VALDECIR** e sua esposa **LÍGIA** também figuram como adquirentes/proprietários de imóvel adquirido com recursos de **VALDENIR** (“Xixo”), conforme restou claro nas Informações de Polícia Judiciária produzidas no curso das investigações.

11.11.1. Tem-se comprovantes de transferências bancárias em favor de **NIVALDO PEREIRA ROSA** e de **ADEMIR APARECIDO ROSA**, num dos quais consta como remetente/depositante a empresa **SPEED SERVICES DOCUMENTOS & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS**, CNPJ 030.310.025/0001-52. Ressalte-se, uma vez mais, que tal pessoa jurídica é utilizada por **VALDENIR** para movimentação de recursos de origem ilícita.

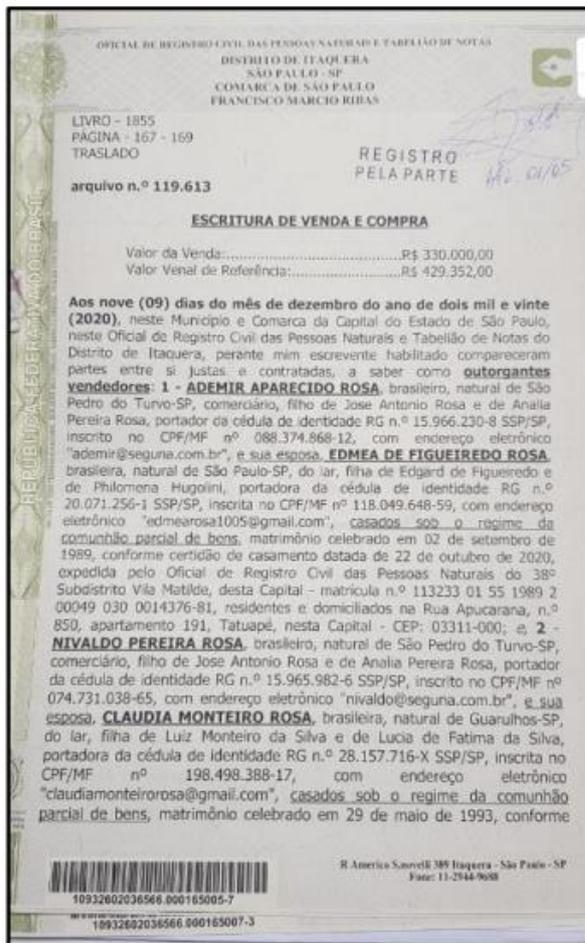
11.11.2. Esses depósitos foram realizados por **VALDENIR** para pagamento da compra de um prédio situado na Rua Henrique Rodrigues Peres, nº 200, Vila Matilde, em São Paulo/SP, tendo em vista que os irmãos **NIVALDO** e **ADEMIR** figuram como vendedores do imóvel na Escritura de Compra e Venda cuja cópia foi encontrada na nuvem, e na qual constam como compradores **VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO**, CPF 065.926.458-73, irmão de **VALDENIR**, e a esposa dele, **LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA**, CPF 260.226.348-65.

11.11.3. VALDENIR usou seu irmão **VALDECIR** e sua cunhada **LÍGIA** como interpostas pessoas, a fim de ocultar imóvel de sua propriedade, adquirido com recursos de origem ilícita.

11.11.3.1. Reforça a caracterização de tais ações como típicas manobras de lavagem que visam a ocultação da real propriedade do bem, o fato de que foram encontrados diversos registros de pagamento do imóvel na nuvem de **VALDENIR**³⁴, inclusive a escritura pública no nome de seu irmão e de sua cunhada:

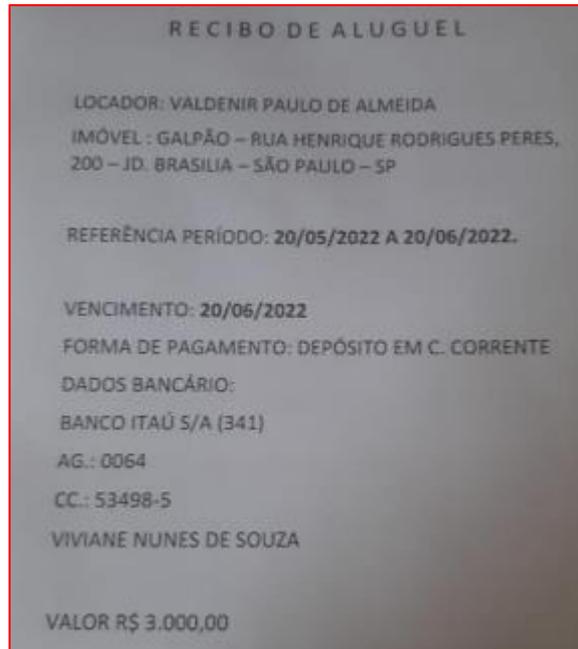


³⁴ IPJ 09/2024, fls. 972/996, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050



11.11.4. Corroborar a ocultação patrimonial executada por **VALDENIR**, a seguinte situação: embora o prédio da Rua Henrique Rodrigues Peres, nº 200, Vila Matilde, São Paulo/SP, esteja registrado em nome de **VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO** e de sua esposa **LÍGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA**, foram encontrados na nuvem³⁵ recibos de aluguel que indicam **VALDENIR** como locador do imóvel. Além disso, constata-se que **VIVIANE NUNES DE SOUSA** (antiga companheira de **VALDENIR**), é a beneficiária dos pagamentos dos aluguéis.

³⁵ IPJ 09/2024, fls. 998/1003, dos autos 1029363-59.2023.8.26.0050



11.12. VALDIR PAULO DE ALMEIDA STAFF (CPF 852.733.685-53), **VANDERLI TEREZINHA LANCHAS** (CPF 057.397.628-71) e **JHULIANE LANCHAS DE ALMEIDA** (CPF 240.205.628-22), respectivamente irmão, cunhada e sobrinha de **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA**, também atuam como interpostas pessoas do investigado. Todos eles emprestam suas contas bancárias de pessoa física para movimentação (e ocultação/dissimulação) de valores de origem ilícita, notadamente do crime de corrupção passiva, tráfico de drogas e usura, auferidos por **VALDENIR** (“Xixo”), conforme restou evidenciado na Informação de Polícia Judiciária nº 26/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP³⁶, relativa às quebras de sigilo fiscal e bancário.

11.12.1. De acordo com as informações financeiras que constam do sistema SIMBA, através do Caso nº 002-PF-0083963-88, **VALDIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO** chegou a movimentar R\$ 161.641,29:

³⁶ IPJ nº 26/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP, fls. 1054/1556 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTD E | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|--|--------------|-------------------------|----------------|-------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 19585808000106 | E-PAR EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES | 85273368553 | VALDIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 39.250,00 | 3 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 39.250,00 | 3 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 85273368553 | VALDIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 119.391,29 | 52 | R\$ 83.710,00 | 17 | R\$ 35.681,29 | 35 |
| 8896293820 | VALDENIR PAULO DE ALMEIDA | 85273368553 | VALDIR PAULO DE ALMEIDA | R\$ 3.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 3.000,00 | 1 |

11.12.2. VANDERLI TEREZINHA LANCH chegou a movimentar R\$ 310.250,00:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QT DE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|---|--------------|--------------------------|----------------|-------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 40609185000150 | PALOMA MARKETING LTDA ME | 5739762871 | VANDERLI TEREZINHA LANCH | R\$ 5.100,00 | 4 | R\$ 5.100,00 | 4 | R\$ 0,00 | 0 |
| 30310025000152 | SPEED SERVICES DOCUMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI | 5739762871 | VANDERLI TEREZINHA LANCH | R\$ 12.800,00 | 7 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 12.800,00 | 7 |
| 19585808000106 | E-PAR EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES | 5739762871 | VANDERLI TEREZINHA LANCH | R\$ 245.550,00 | 8 | R\$ 159.000,00 | 2 | R\$ 86.550,00 | 6 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 5739762871 | VANDERLI TEREZINHA LANCH | R\$ 40.800,00 | 10 | R\$ 37.800,00 | 8 | R\$ 3.000,00 | 2 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 5739762871 | VANDERLI TEREZINHA LANCH | R\$ 6.000,00 | 4 | R\$ 0,00 | 0 | R\$ 6.000,00 | 4 |

11.12.3. JHULIANE LANCH DE ALMEIDA chegou a movimentar R\$ 272.207,00:

| CPF/CNPJ TITULAR | NOME TITULAR | CPF/CNPJ O/D | NOME O/D | SOMA | QTDE | SOMA CRÉDITOS PARA TITULARES | QTDE CRÉDITOS PARA TITULARES | SOMA DÉBITOS PARA TITULARES | QTDE DÉBITOS PARA TITULARES |
|------------------|---|--------------|---------------------------|----------------|------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|
| 30310025000152 | SPEED SERVICES DOCUMENTOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EIRELI | 24020562822 | JHULIANE LANCH DE ALMEIDA | R\$ 106.317,00 | 6 | R\$ 65.317,00 | 2 | R\$ 41.000,00 | 4 |
| 19585808000106 | E-PAR EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES | 24020562822 | JHULIANE LANCH DE ALMEIDA | R\$ 14.000,00 | 1 | R\$ 14.000,00 | 1 | R\$ 0,00 | 0 |
| 68075804015 | LUIS ARMANDO SILVEIRA BES | 24020562822 | JHULIANE LANCH DE ALMEIDA | R\$ 117.240,00 | 40 | R\$ 14.000,00 | 16 | R\$ 103.240,00 | 24 |
| 42795019809 | LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSARIO | 24020562822 | JHULIANE LANCH DE ALMEIDA | R\$ 30.450,00 | 16 | R\$ 18.900,00 | 2 | R\$ 11.550,00 | 14 |
| 40451123832 | PALOMA PINA DE ALMEIDA | 24020562822 | JHULIANE LANCH DE ALMEIDA | R\$ 4.200,00 | 2 | R\$ 200,00 | 1 | R\$ 4.000,00 | 1 |

11.12.4. Ressalte-se que as empresas **SPEED SERVICES** (razão social atual **WEB DOC**) e **E-PAR**, estão diretamente envolvidas no pagamento de pagamento da vantagem indevida efetuado por **DANIEL MATAREZI VAREA, ERICK SILVA DIONÍSIO, JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR e ANDRÉ ROBERTO DA SILVA, para que VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e VALMIR PINHEIRO** não prosseguissem com a investigação de tráfico de drogas.

II.3. DO CONCURSO DE AGENTES NOS CRIMES DE LAVAGEM DE CAPITAIS

12. VALDENIR PAULO DE ALMEIDA e VALMIR PINHEIRO agiram associados, em contexto de organização criminosa, com **RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO e PALOMA PINA DE ALMEIDA**, a quem se incumbiam coordenação, planejamento e execução, bem como com o necessário concurso de **EBER GOMES DE LIMA, LUIS ARMANDO SILVEIRA BES, LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO, VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA, HENRIQUE AUGUSTO MACHADO, IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA, VIVIANE NUNES DE SOUZA, VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO, LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA, VALDIR PAULO DE ALMEIDA STAFF, VANDERLI TEREZINHA LANCHÁ, JHULIANE LANCHÁ DE ALMEIDA**, de forma permanente e ocultaram e dissimularam valores provenientes, do tráfico ilícito de entorpecentes, da corrupção policial e da usura pecuniária ou real, cometidos em contexto de organização criminosa.

12.1. Os elementos de informação que instruem a presente denúncia, notadamente os dados telemáticos, bancários e fiscais, revelam o vínculo, a relação de confiança e o necessário concurso e soma de desígnios entre os denunciados.

II.4. DO CONCURSO DE CRIMES

13. Os crimes de organização criminosa, corrupção, usura e lavagem de dinheiro foram praticados em concurso material, na medida em que as condutas violaram bens jurídicos distintos, bem como foram cometidas em circunstâncias de tempo e local igualmente distintas.

III. DO DANO MORAL COLETIVO

14. Impõe-se a condenação dos denunciados pelo dano moral coletivo, em valor a ser fixado por arbitramento, cujo valor de referência corresponde ao patrimônio que **VALMIR PINHEIRO**, vulgo “BOLSONARO”, possuía durante seu divórcio, R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)³⁷.

14.1. Com efeito, doutrina e jurisprudência convergem em identificar o **dano moral** como a violação a um dos direitos da personalidade previstos no artigo 11 do Código Civil, que são, entre outros, os direitos à imagem, à dignidade e à honra. Porém, não é todo desrespeito a tais direitos que permite que o dano moral se configure. É necessário que esse prejuízo seja superior a meros aborrecimentos da vida cotidiana. Por isso, em geral, cabe ao juiz, no caso concreto, identificar se determinada conduta ilícita provocou sofrimento psicológico que supere simples aborrecimentos, assim compreendida a **ofensa a qualquer aspecto extrapatrimonial da personalidade, mesmo que não se subsuma a um direito subjetivo específico**.³⁸

14.2. O **dano moral coletivo**, por sua vez, não se identifica por meio de tradicionais atributos da pessoa humana, mas sim pela violação injusta e intolerável de valores indispensáveis, titularizados por um grupo de pessoas ou pela coletividade como um todo.

³⁷ Informação de Polícia Judiciária nº 18/2024-FICCO/DRPJ/SR/PF/SP: fls. 1016/1053 dos autos nº 1029363-59.2023.8.26.0050.

³⁸ MORAES, Maria Celina Bodin de. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. In: A constitucionalização do direito. Fundamentos teóricos e aplicações específicas. Organização: Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. Pgs. 246-248.

14.3. Portanto, o dano moral coletivo configura-se “toda vez em que se vislumbrar o ferimento a interesse moral (extrapatrimonial) de uma coletividade (...). Nesse passo, é imperioso que se apresente o dano como injusto e de real significância, usurpando a esfera jurídica de proteção à coletividade, em detrimento dos valores (interesses) fundamentais do seu acervo.”.³⁹

14.4. Segundo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a comprovação do dano moral coletivo dispensa a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral. No entanto, somente estará configurado quando houver injusta e intolerável lesão de valores fundamentais à sociedade⁴⁰.

³⁹ Dano moral coletivo. São Paulo, LTr, 2004, p. 136-137.

⁴⁰ RECURSO ESPECIAL. AÇÃO COLETIVA DE CONSUMO. COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INCORRÊNCIA. FASES DA AÇÃO COLETIVA. SENTENÇA GENÉRICA. AÇÃO INDIVIDUAL DE CUMPRIMENTO. ALTA CARGA COGNITIVA. DEFINIÇÃO. QUANTUM DEBEATUR. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. **INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. RELEVÂNCIA E TRANSCENDÊNCIA. EXISTÊNCIA.** COISA JULGADA. EFEITOS E EFICÁCIA. LIMITES. TERRITÓRIO NACIONAL. PRAZO PRESCRICIONAL. DEFICIÊNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. **DANO MORAL COLETIVO.** VALORES FUNDAMENTAIS. LESÃO INJUSTA E INTOLERÁVEL. INOCORRÊNCIA. AFASTAMENTO. ASTREINTES. REVISÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Cuida-se de ação coletiva na qual são examinados, com exclusividade, os pedidos de indenização por danos morais e materiais individuais, de indenização por dano moral coletivo e de publicação da parte dispositiva da sentença, decorrentes do reconhecimento, em outra ação coletiva com trânsito em julgado, da ilegalidade da cobrança de tarifa de emissão de boleto (TEC).

2. O propósito do presente recurso especial é determinar se: a) ocorreu negativa de prestação jurisdicional; b) é necessário fixar, na atual fase do processo coletivo, os parâmetros e os limites para o cálculo dos danos morais e materiais individuais eventualmente sofridos pelos consumidores; c) o Ministério Público tem legitimidade para propor ação coletiva versando sobre direitos individuais homogêneos; d) os efeitos a sentença proferida em ação coletiva estão restritos à competência territorial do órgão jurisdicional prolator; e) deve ser aplicado o prazo prescricional trienal à hipótese dos autos; f) é possível examinar a validade da cobrança de tarifa de emissão de boletos (TEC), decidida em outro processo transitado em julgado, na hipótese concreta; g) cabe, no atual momento processual, analisar a efetiva ocorrência de dano material e moral aos consumidores e se o dano material deve abranger a repetição do indébito; h) a ilegalidade verificada na hipótese enseja a compensação de danos morais coletivos; e i) é exorbitante o valor da multa cominatória.

3. Recurso especial interposto em: 30/05/2014. Conclusos ao gabinete em: 26/08/2016. Aplicação do CPC/73.

4. Ausentes os vícios do art. 535 do CPC/73, rejeitam-se os embargos de declaração.

5. Devidamente analisadas e discutidas as questões de mérito, e fundamentado corretamente o acórdão recorrido, de modo a esgotar a prestação jurisdicional, não há que se falar em violação dos arts. 165 e 458, II, do CPC/73.

14.5. Apresentados esses conceitos, é possível enxergar, no presente caso, a ocorrência de dano moral coletivo no âmbito dos direitos difusos, consubstanciado na grave ofensa à moralidade e ao desrespeito de princípios de observância obrigatória no âmbito da Administração Pública, com a intenção de satisfazer interesses pessoais⁴¹.

6. A ação civil coletiva na qual se defendem interesses individuais homogêneos se desdobra em duas fases, sendo que, na primeira, caracterizada pela legitimidade extraordinária, são definidos, em sentença genérica, os contornos homogêneos do direito questionado.

7. A definição de parâmetros e dos limites para a fixação dos danos materiais e morais individuais se relaciona ao *quantum debeatur* do direito questionado, o qual deve ser debatido nas ações individuais de cumprimento, que também possuem alta carga cognitiva.

8. Se o interesse individual homogêneo possuir relevância social e transcender a esfera de interesses dos efetivos titulares da relação jurídica de consumo, tendo reflexos práticos em uma universalidade de potenciais consumidores que, de forma sistemática e reiterada, sejam afetados pela prática apontada como abusiva, a legitimidade ativa do Ministério Público estará caracterizada.

9. Os efeitos e a eficácia da sentença proferida em ação coletiva não estão circunscritos aos limites geográficos da competência do órgão prolator, abrangendo, portanto, todo o território nacional, dentro dos limites objetivos e subjetivos do que foi decidido. Precedentes.

10. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial.

11. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.

12. O dano moral coletivo é categoria autônoma de dano que não se identifica com os tradicionais atributos da pessoa humana (dor, sofrimento ou abalo psíquico), mas com a violação injusta e intolerável de valores fundamentais titularizados pela coletividade (grupos, classes ou categorias de pessoas). Tem a função de: a) proporcionar uma reparação indireta à lesão de um direito extrapatrimonial da coletividade; b) sancionar o ofensor; e c) inibir condutas ofensivas a esses direitos transindividuais.

13. Se, por um lado, o dano moral coletivo não está relacionado a atributos da pessoa humana e se configura *in re ipsa*, dispensando a demonstração de prejuízos concretos ou de efetivo abalo moral, de outro, somente ficará caracterizado se ocorrer uma lesão a valores fundamentais da sociedade e se essa vulneração ocorrer de forma injusta e intolerável.

14. Na hipótese em exame, a violação verificada pelo Tribunal de origem - a exigência de uma tarifa bancária considerada indevida - não infringe valores essenciais da sociedade, tampouco possui os atributos da gravidade e intolerabilidade, configurando a mera infringência à lei ou ao contrato, o que é insuficiente para a caracterização do dano moral coletivo.

15. Admite-se, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de multa cominatória, quando ínfimo ou exagerado, o que não ocorre na hipótese em exame, em que as astreintes, fixadas em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não se mostram desproporcionais ou desarrazoadas.

16. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.

(REsp n. 1.502.967/RS, relatora Ministra Nancy Andriighi, Terceira Turma, julgado em 7/8/2018, DJe de 14/8/2018. *Grifo Nosso*)

⁴¹ REsp n. 2.108.442/RJ, relator Ministro Ribeiro Dantas, DJe 19/12/2023.

14.6. Na espécie, as ofensas à moralidade e demais princípios da administração pública foram caracterizadas, notadamente pela traição dos policiais ao dever constitucional de combater a proliferação de organizações criminosas.

14.7 Para tanto, os denunciados **VALDENIR PAULO DE ALMEIDA** e **VALMIR PINHEIRO** aliaram-se a narcotraficantes, frustrando o andamento de diversas investigações e obtendo patrimônio absolutamente desproporcional ao seu cargo.

14.8. Vale dizer de forma ainda mais clara, que **os denunciados se utilizaram de informações privilegiadas e do monopólio estatal da força, para praticarem agiotagem, venderem informações a traficantes e outros crimes descortinados.**

14.9. Portanto, os métodos criminosos utilizados para obtenção e manutenção de seu patrimônio milionário, exaustivamente descritos acima, representaram violação frontal dos princípios basilares da administração pública e provocaram incontestável dano moral coletivo, a ser reparado pelos denunciados.

IV. DO PEDIDO

15. Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio do **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO**, **DENUNCIA:**

a) VALDENIR PAULO DE ALMEIDA,

4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); art. 317, §1º do Código Penal (corrupção passiva); art. 4º, alínea “a”, com o agravante do inciso IV, §2º, alínea “a”, da Lei nº 1521/1951 (crimes contra a economia popular – usura pecuniária ou real); art. 1º da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro), todos c.c. art. 29 e 69, ambos do Código Penal;

b) VALMIR PINHEIRO ,

Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); art. 317, §1º do Código Penal (corrupção passiva); art. 4º, alínea “a”, com o agravante do inciso IV, §2º, alínea “a”, da Lei nº 1521/1951 (crimes contra a economia popular – usura pecuniária ou real); art. 1º da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro), todos c.c. art. 29 e 69, ambos do Código Penal;

c) RIVALDO ALVES DO ROSÁRIO,

inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa) e art. 1º da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro), ambos c.c. art. 29 e 69, ambos do Código Penal;

d) PALOMA PINA DE ALMEIDA,

inciso II, da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa) e art. 1º da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro), ambos c.c. art. 29 e 69, ambos do Código Penal;

e) ERICK SILVA DIONÍSIO,

do Código Penal (corrupção ativa);

f) DANIEL MATAREZI VAREA,

Único, do Código Penal (corrupção ativa);

g) JOÃO CARLOS CAMISA NOVA JÚNIOR,

Parágrafo Único, do Código Penal (corrupção ativa);

h) ANDRÉ ROBERTO DA SILVA,

Único, do Código Penal (corrupção ativa);

i) EBER GOMES DE LIMA,

(lavagem de dinheiro);

j) LUIS ARMANDO SILVEIRA BES,

9.613/1998 (lavagem de dinheiro);

- k) **LEONARDO OLIVEIRA ALVES DO ROSÁRIO,**
da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);
- l) **VALQUÍRIA BARROS DE OLIVEIRA,**
9.613/1998 (lavagem de dinheiro);
- m) **HENRIQUE AUGUSTO MACHADO,**
9.613/1998 (lavagem de dinheiro);
- n) **IARA GONÇALVES BARROS DA SILVA ,**
9.613/1998 (lavagem de dinheiro)
- o) **VIVIANE NUNES DE SOUZA,**
9.613/1998 (lavagem de dinheiro);
- p) **VALDECIR PAULO DE ALMEIDA MACEDO**
Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);
- q) **LIGIA MARIA MACEDO SILVA DE ALMEIDA,**
da Lei 9.613/1998 (lavagem de dinheiro);
- r) **VALDIR PAULO DE ALMEIDA STAFF,**
9.613/1998 (lavagem de dinheiro);
- s) **VANDERLI TEREZINHA LANCHI,**
9.613/1998 (lavagem de dinheiro);
- t) **JHULIANE LANCHI DE ALMEIDA,**
9.613/1998 (lavagem de dinheiro).

e **REQUER** o recebimento desta e a citação dos denunciados, a instauração do processo penal pelo rito ordinário, previsto no artigo 394, § 1º, inciso I, do Código de Processo Penal (com observância do disposto no artigo 22, da Lei nº 12.850/2013), bem como a oitiva das testemunhas abaixo-arroladas, prosseguindo-se até final julgamento e **condenação**, inclusive à **reparação do dano material e moral coletivo**, em valor não inferior a R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), pela decretação da perda em favor do

Estado de São Paulo dos valores e bens, móveis e imóveis, dos denunciados e das pessoas jurídicas, bloqueados, apreendidos, arrestados e sequestrados nesses autos e respectivas cautelares, com fundamento no artigo 387, incisos I a VI, do Código de Processo Penal.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Alexandre Custódio Neto, Delegado de Polícia Federal;
2. Fernando Henrique Afonso, Agente de Polícia Federal;
3. Gabriel Henrique de Freitas Falconi, Escrivão de Polícia Federal
4. Celso Valdir Marchiori, Delegado de Polícia Civil;
5. Danilo Iran Soller, (fl. 102 do relatório final);
6. Thiago dos Santos Louzada, (fl. 125 do relatório final);
7. Carlo Luigi Dias Sorbo, (fl. 127 do relatório final);
8. Cosme Antonio Santos Barreto, (fl. 94 do relatório final);
9. Karen Caroline Alvarenga, (fl. 94 do relatório final).

São Paulo, *data da assinatura digital.*

EDUARDO A. VELLOSO ROOS NETO

Promotor de Justiça
GAECO São Paulo/Capital

FÁBIO RAMAZZINI BECHARA

Promotor de Justiça
GAECO São Paulo/Capital

JULIANO CARVALHO ATOJI

Promotor de Justiça
GAECO São Paulo/Capital

CARLOS BRUNO GAYA DA COSTA

Promotor de Justiça
GAECO São Paulo/Capital